

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00221.000616/2012-28

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO 2.1.1 – Programa:

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

3. CONCLUSÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no Serviço Social do Transporte e no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado de Roraima (SEST/SENAT-RR), apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00221.000616/2012-28.
- 1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 11 de março a 22 de outubro de 2014, com verificações *in loco* no período de 04 de setembro a 05 de setembro de 2014.
- 1.3. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito a:
- "As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. [...] Outro processo seletivo duvidoso é o próprio Coordenador de Desenvolvimento Profissional CPF: ***.276.863-**, que começou suas atividades no SENAT em setembro de 2010 e o processo seletivo se deu apenas entre outubro e novembro do mesmo ano. Mesmo não tendo passado, a Diretora o levou para sua sala e o acompanhou em outra prova para que dessa forma a vaga continuasse com ele, como de fato sucedeu depois."
- "As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. Ex: a contratação do Instrutor, CPF: ***.750.312-**, mesmo havendo um seletivo em vigência e com candidatos na espera, a instituição desrespeitou isso e contratou sem nenhum processo seletivo. Qual a justificativa utilizada e apresentada pela Diretora, CPF: ***.011.936-**, não sabemos. O fato é que ele encontra-se na vaga hoje contratado. O curioso é que isso só foi possível pelo motivo dele ser o esposo da Senhora, CPF: ***.570.142-**, que embora seja Instrutora no papel, é a pessoa que administra tudo a mando da diretora."
- "Outra contratação no mínimo estranha foi da Senhora, CPF: ***.015.012-**, amiga da Diretora, CPF: ***.011.936-**, e atualmente chefe de Licitação da Instituição. Desde o princípio quando foi contratada como assistente administrativa e mesmo não possuindo currículo melhores que dos outros concorrentes, foi selecionada para o cargo. Em seguida, já este ano, foi promovida com apoio da Diretora [...] para Técnica de Formação Profissional II, mesmo não tendo a exigência legal que é solicitado para o cargo que é de Pedagogia. A Senhora [...] possui apenas curso Tecnólogo de Gestão Ambiental, a mesma encontra-se cursando Superior em Administração de Empresas."
- "As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. [...] Podemos citar ainda a contratação da Senhora, CPF: ***.219.702-**, que seguiu o mesmo ritual."
- "Profissional contratado para Serviços avulsos de manutenção elétrica não é qualificado para o Serviço; inclusive é uma das pessoas que mais tem notas fiscais avulsas emitidas em seu nome, embora não esteja frequentemente prestando Serviços na unidade. Esse tipo de Serviço se dá quando existe a necessidade de valores pela Senhora [CPF:***.570.142-**] ou Senhora [CPF:***.011.936-**]. Para ser mais preciso abaixo citaremos alguns dos Serviços feitos nos últimos dois anos pelo Senhor [CPF:***.774.002-**], conhecido popularmente por `baixinho´.
- OBS: TODAS AS NOTAS DE SERVIÇOS AVULSOS SÃO EMITIDAS PELA PREFEITURA PARA MELHOR CAMUFLAR, AS NOTAS NÃO SÃO SEMPRE EMITIDAS EM SEU NOME; ÀS VEZES EM SEU NOME, OUTRAS NO NOME DE SUA ESPOSA, E OUTRA AINDA, EM NOME DE ALGUÉM QUE ELE SOLICITE QUE FAÇA ISSO.
- 1.1 Entre os meses 07 e 08 de 2012 foi informado que o transformador localizado atrás da odontologia (SEST) teria sido queimado, havendo neste caso a necessidade de sua substituição. Fato que ocorreu, depois de autorizado por Brasília a sua compra. O equipamento custou em torno de R\$ 19.000,00 e segundo a Instituição foi adquirido pela casa do Eletricista. O curioso é que na prática, não houve troca de equipamento. O equipamento é o mesmo e seguindo o próprio baixinho, o equipamento foi trocado no sábado. Ninguém viu isso acontecendo. Um transformador é um equipamento pesado e existe a necessidade de Muck para a sua remoção, este fato não foi confirmado nem pelos porteiros e nem por ninguém. Mas a compra foi feita. Outro fato curioso é que todos os supostos serviços são sempre realizados aos sábados.

1.2 Manutenção Predial (Pintura)

Sempre feita de fachada pelo mesmo senhor citado em companhia de sua esposa, de forma grotesca e sem nenhuma profissionalização. As portas e fechaduras são sempre trocadas. A troca se dá da seguinte forma: uma porta de uma sala é retirada e colocada em outra. Um miolo de uma sala é retirado e colocado em outro. Os vazamentos nos banheiros são todos gambiarras, as portas todas coladas com fita crepe, porque estão caindo aos pedaços. As centrais de ar condicionados, sem manutenção, as cadeiras quebradas, data show na quantidade insuficiente e computadores todos sucateadas. Os instrutores são orientados a trazerem o seu próprio equipamento caso queiram utilizar os recursos tecnológicos. Nem pilha para os controles tem muito menos extensão, temos que reutilizar os das maquinas da coordenação.

1.3 Reforma da piscina

O senhor Baixinho, cobrou 9.000,00 para fazer pequenos reparos, tipo rejuntes. Essa pessoa não tem qualificação para executar tal obra, mas como é possível através dele o superfaturamento de notas, sempre ele é a pessoa que está à frente desses Serviços. Tal obra coincide com a obra de construção da piscina da casa da própria Diretora localizado na cidade Santa Cecília. É importante ressaltar que tal reforma logo na reinauguração, um dos azulejos soltou provocando um acidente com uma criança. Esse fato, logo foi abafado pela administração.

1.4 Pequenos reparos no toldo do restaurante.

Mesmo sendo um pequeno reparo, o senhor [CPF:***.774.002-**] cobrou 9.000 para realizar tal Serviço. O esquema de superfaturamento é sempre dividido em três partes: Diretora [CPF:***.011.93-**], Funcionária [CPF:***.570.142-**] e o Senhor Baixinho, o executor da obra/Serviço.

1.5 Mesmo sendo apenas um prestador de Serviços, a Instituição pagou fiança de 1.500,00 do Senhor [CPF:***.774.002-**], quando foi detido na P.A por falta de pagamento de pensão alimentícia.

1.6 Serviço de dedetização.

Realizado várias vezes ao ano pelo Senhor [CPF:***.774.002-**]. O curioso é que quase todos os fins de semana éramos informado que teria dedetização e no dia a dia tínhamos que conviver com os ratos passando de um lado para o outro no ambiente de trabalho.

1.1 limpeza do telhado (2011)

O mesmo senhor [CPF:***.774.002-**] executou o Serviço e cobrou da Instituição R\$ 17.000,00 . Essa limpeza consistiu em lavar com água e sabão todo o telhado da Unidade e durou em media uma semana.

1.8 Reparo feito em 2012 no telhado

Tal reparo foi feito pelo Senhor [CPF:***.774.002-**], os reparos constituíam de massa de durapox nos buracos existentes no telhado da unidade. Desde quando entrei na Unidade, todo período de chuva, era vergonhoso. Os alunos questionavam para nós. Chovia mais dentro das salas de aula que fora. Fato que ainda acontece, mesmo depois da tal reforma no telhado. Sem falar na instalação elétrica das salas. As lâmpadas só funcionam quando está sol. Se chover, os alunos assistem aula no escuro, ou com deficiência de luz. E estes reparos estavam sempre sendo executados pelo senhor [CPF:***.774.002-**].

Desvio e superfaturamento de notas fiscais do Projeto Soldado Cidadão (comida, lanches) feitos desde 2009 com a Senhora [...]. A mesma encontra-se atualmente revoltada, pois segundo ela, foi passada para trás por elas. Este segundo semestre o Senhor quem esta a frente é o [...]. Provavelmente possui o mesmo esquema."

- 1.6. Registramos que a análise efetuada limitou-se à verificação da regularidade na admissão de pessoal e na execução financeira das Entidades, nos exercícios 2011 e 2012. O presente relato concentrou-se nas constatações relevantes referentes ao cumprimento das normas legais que regem os Serviços Sociais Autônomos.
- 1.7. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- Critérios de Seleção "S"
- OS 3 Pagamentos Contratuais Sistema S
- 1.10. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, está apresentado no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

2.1.1 – Programa:	2.1.1 - Programa:						
SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO							
Objeto Examinado:							
Tem com finalidade constituir um centro de custos adminitrativos, agregando despesas que não são passíveis de apropriação em programas finalísticos.							
Agente Executor Local:	73.471.963/0096-08 BOA VISTA/RR - ARISTIDES FRANCA NETO - UNIDADE - N 52						
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 123.000,00						
Ordem de Serviço:	201317246						
Forma de Transferência:	Não se Aplica						

2.1.1.1

Situação Verificada

"As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. [...] Outro processo seletivo duvidoso é o próprio Coordenador de Desenvolvimento Profissional CPF: ***.276.863-**, que começou suas atividades no SENAT em setembro de 2010 e o processo seletivo se deu apenas entre outubro e novembro do mesmo ano. Mesmo não tendo passado, a Diretora o levou para sua sala e o acompanhou em outra prova para que dessa forma a vaga continuasse com ele, como de fato sucedeu depois."

CONSTATAÇÃO

Irregularidades na: divulgação do certame; elaboração do edital; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 002-2011 para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Profissional.

a) Fato:

Analisando o Processo Seletivo nº 002-2011, iniciado em 14 de fevereiro de 2011 e finalizado em 14 de março de 2011, cujo objetivo foi a contratação de profissional para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Profissional, constatou-se que a Entidade não elaborou o instrumento convocatório (edital) definindo: As fases da seleção; os procedimentos a serem utilizados; as fórmulas de cálculo das pontuações nas diversas fases; os critérios de desempate; o conteúdo programático das provas; os prazos para interposição de recurso; e outras informações necessárias para a garantia da transparência e da impessoalidade do certame.

Mediante o Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa para a não elaboração do edital:

"De acordo com a Instrução de Serviço 096/09, para a fase de recrutamento de candidatos, faz-se necessária somente à divulgação de anúncio em jornal de grande circulação da região e não a divulgação de edital. A IS 096/09, também dispõem sobre as informações mínimas que deverão constar no anúncio.

Segue abaixo o trecho da IS 096/09, que determina sobre a divulgação das vagas em aberto:

5.1) Recrutamento

É a fase em que se buscam candidatos com perfil adequado ao cargo, para suprimento de vagas

existentes no quadro de pessoal. O recrutamento poderá ser:

• Externo – realizado fora do âmbito do SEST/SENAT, divulgado por anúncio em jornal de grande circulação local e/ou nacional, podendo, adicionalmente, ser divulgado na internet, em instituições de ensino ou outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos.

O recrutamento externo deverá ser adotado como regra em todos os processos seletivos.

No anúncio para divulgação da vaga deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Cargo;
- Escolaridade;
- Experiência profissional;
- Conhecimentos específicos;
- Endereço para envio do currículo."

A justificativa apresentada pela Entidade para a inexistência de edital ou documento semelhante não prospera, uma vez que a Instrução de Serviço IS-DEX-SEST-SENAT-N° 096/09, embora não contemple todos os requisitos necessários à realização do processo seletivo, estabeleceu, no item 5.2, a obrigação de informar aos candidatos selecionados na avaliação curricular, mediante formulário assinado, os procedimentos e critérios de avaliação que serão utilizados no processo seletivo. Fato que não ocorreu.

O edital é uma ferramenta necessária para que se estabeleça previamente o regulamento do seletivo, possibilitando aos participantes conhecer as regras da seleção e aferir sua legitimidade perante os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, princípios estes que orientam a atuação dos Serviços Sociais Autônomos. Da forma como este processo foi realizado evidencia-se que não foram disponibilizadas aos candidatos informações básicas do certame, bem como não se possibilitou a apresentação de recursos por parte dos concorrentes, descumprindo os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e dos meios e recursos a ela inerentes, na forma do inciso LV do art. 5º da CF/88, norma que também é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

A Instrução de Serviço Nº 096-09, normativo que regulamenta a realização dos processos seletivos, determina que a Entidade deverá divulgar a realização da seleção em jornal de grande circulação, descrevendo as informações sobre: Cargo; escolaridade; experiência profissional; conhecimentos específicos; e endereço para envio do currículo. O Anúncio realizado pela Entidade foi publicado no jornal "Folha de Boa Vista", conforme se observa a seguir:

Quadro - Anúncio de vaga - Processo Seletivo SEST/SENAT-RR 002-2011.

EMPRESA DE GRANDE PORTE CONTRATA PROFISSIONAL PARA ATUAR EM BOA VISTA/RR: Coordenador - Área de Educação (Código: CBV100211) Nível superior completo em Ciências da Educação Pedagogia, Psicologia ou semelhantes na área de educação;
Desejável pós-graduação em Recursos Humanos ou áreas Experiência em atividades de desenvolvimento e capacitação de profissional (Programas de Desenvolvimento Profissional); Domínio de programas de educação profissional;
Conhecimentos intermediários de técnicas e ferramentas de avaliação de resultados de programas de educação Conhecimentos intermediários em elaboração e avaliação . Domínio de informática (Windows e Pacote Office). O processo seletivo terá as seguintes etapas: avaliação curricular, prova de conhecimentos específicos, psicotécnico e entrevista final. Interessados cadastrar currículo no site http:// curriculo.idevelop.com.br até o dia 23/02/2011. Para cadastro no processo seletivo será obrigatório informar o código da vaga acima mencionado. Favor atentar para o preenchimento completo e correto do seu currículo. Currículos incompletos não serão avaliados. Esse processo seletivo terá validade de 24 meses a partir da data do anúncio

Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 02-2011 (fl. 03).

No anúncio em tela, a Entidade se apresentou como: "Empresa de grande porte contrata". Observou-se que a Unidade não se identificou como SEST/SENAT-RR, utilizando-se de um termo genérico "Empresa de grande porte". A falta de indicação de que se tratava de um processo seletivo do SEST-SENAT no título do anúncio, além de ferir o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição, limitou a competitividade do certame, pois tornou a oferta da vaga menos atraente ao público externo.

Por meio do Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

"Na ocasião do processo mencionado os anúncios eram publicados sem identificação da instituição, motivo pelo qual os processos anteriores a 2013 encontram-se sem a logomarca. Essa questão foi corrigida quando foi identificado que não se estava adotando na íntegra o princípio da publicidade. Em março de 2013 a Assessoria de Recursos Humanos retificou a orientação aos dirigentes e alterou os anúncios de todos os cargos incluindo a logomarca do SEST SENAT conforme pode ser conferido na Intranet RHOnline.

http://intranetsestsenat.org.br/paginas/assessoria-de-rh.aspx.

Com referência ao número de publicações adotamos o princípio da economicidade, só republicamos anúncio quando não conseguimos, após todas as etapas, candidatos aprovados."

A alegação apresentada pela Entidade corroborou o entendimento acerca da afronta ao princípio da publicidade na publicação de anúncios de forma anônima. Ressalte-se que em função disso o SEST/SENAT retificou a orientação para que as Unidades incluíssem em seus avisos de vaga a logomarca da Entidade.

Três candidatos (CPF: ***.276.863-** – CPF: ***.381.572-** – CPF: ***.247.362-**) foram aprovados na análise curricular e participaram das demais etapas, entretanto, não consta no processo analisado formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação assinados pelos respectivos candidatos, conforme determina a IS-096/09, *in verbis*:

"Os candidatos selecionados para participarem das próximas etapas deverão ser informados sobre os procedimentos e critérios de avaliação, por meio de formulário <u>que deverá ser assinado pelos mesmos e arquivado no processo seletivo</u>." (grifo nosso)

Para esclarecimento do fato, a gestora do SEST/SENAT-RR argumentou que:

"Os critérios e procedimentos de avaliação do processo seletivo são informados na capa da avaliação específica, onde há obrigatoriedade da assinatura do candidato, segue documento comprobatório (Anexo I)."

COORDENADOR DE DES	SENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
COORDENADOR DE DE	SERVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Prezado Candidato,	
Preencha com caneta esferográfica (ti. 4 - Não amasse nem dobre sua prova. 5 - Será anulada a questão para a qual 6 - Ao receber a ordem do Fiscal de Sa 7 - Durante a prova, não será admitis entre os candidatos, tampouco será pe 8 - Apemas serão corrigidas as redaçõe us gual a 50% nas provas de conhecim 9 - Serão encaminhados para a fase- pontuación maior ou issual a 50% em too pontuación maior ou issual a 50% em too	ropresoriadas por seus respectivos números. na anti ou preta). for asvinaldam mais de uma opção de resporta. la, confire este CADERNO com multa atenção. da qualquer especide de consulta ou comunicação rmitidas o usa de celular. remitidas ou usa de celular. remitidas ou usa de celular. remitidas ou de de el informática. final, intervista com Gestor, os candidatos com as estapas. deste caderno são de caráter etinsmatório.
Este caderno de prova esta assim const	Otarido:
Disciplina	Questões
Conhecimentos Específicos	1 a 10
Conhecimentos de Informática	1 a 10
Redação	Papel Timbrado
Nome completo:	Assinatura; Problement.

ANEXO I: CAPA DA AVALIAÇÃO

A capa da prova, apresentada como justificativa pela Entidade, é uma peça distinta do formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação, exigido pela Instrução de Serviço 096/09. Destaca-se, dessa forma, que os participantes não foram formalmente informados das etapas e procedimentos da seleção a qual estavam submetidos e só tiveram conhecimento dos aspectos das provas a serem realizadas no momento de sua realização. Ressalte-se que o anúncio publicado pela Entidade nem fazia menção que os candidatos seriam submetidos, além da prova de conhecimentos específicos, a uma prova de informática.

O processo seletivo foi iniciado em 14 de fevereiro de 2011 e encerrado em 14 de março de 2011, entretanto, o candidato CPF: ***.276.863-**, primeiro colocado no seletivo, já era contratado, por prazo determinado, pelo SEST-SENAT/RR, na vaga de Coordenador de Desenvolvimento

Profissional, desde 01 de outubro de 2010, conforme consta da folha de pagamento do SENAT-RR.

SEST SENAT SERVICO SEAT Avenida Prince 73.471.963/00	esa Isabel 1200			PIT 52 -OUTRO	ANALITICA DS CURSOS PRESENC: 0 - Cx: 0 - Per:	IAIS Emis	ina: 0003 - V.1 são: 18/12/2012 Seção: 0053	17:12:19
Chapa-Nome do Fun Admissão Dem	cionário nissão	Salário	Seção	Fu	nção :	Status movimento	Situação Inicio-Fim últ	afast
C0520043-						DLVIMENTO PROFISSIONAL	Ativo	
01/10/2010		3.800,00			URSOS PRESENCIAIS			
0002 DIAS TRABALH	IADOS		30	3.800,00	0003 INSS 0004 IRRF		22,5	381,41 263,56
Proventos	3.800.00	Descontos		644,97		L	iquido	3.155.03
Base INSS 13°	0,00						ise FGTS 13°	0.00
						FC	STS 13° Dep.	0,00
Base PIS 13°	0,00					FC	GTS dep. 8.5%	195,9
Base INSS	3.800,00	Base Sal. F	am.	3.800,00			1070	
Estorno INSS	0,00							
Base PIS	3.800,00							

Fonte: Folha de Pagamentos outubro de 2010 – SENAT-RR.

Tendo em vista que o colaborador CPF: ***.276.863-** foi contratado diretamente pelo SEST/SENAT-RR, com base na Errata à Instrução de Serviço 096/09, editada em 03 de novembro de 2009, que desobrigou as Unidades do SEST/SENAT a realizar processo seletivo para a contratação de empregados por prazo determinado, requereu-se à Entidade, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201317246-007, de 05 de setembro de 2014, que informasse quais medidas foram adotadas para evitar o conflito de interesses na realização deste processo seletivo, posto que o candidato aprovado no seletivo já ocupava o cargo objeto do certame.

Em resposta, via Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a gestora da Unidade alegou o seguinte:

"O certame é de livre concorrência, não havendo impedimento para as pessoas que trabalham na instituição participarem do processo, garantindo assim, o cumprimento dos princípios constitucionais de legalidade, publicidade e impessoalidade."

Haja vista que, de acordo com a Instrução de Serviço 096/09, a responsabilidade pela execução deste processo seletivo era da Assessoria de Recursos Humanos do SEST/SENAT Nacional, mas ficou a cargo da diretora da Unidade de Roraima, CPF: ***.011.936-**, juntamente com o psicólogo do SEST/SENAT Nacional, CPF: ***.846.183-**, caberia a eles a elaboração prévia de um edital ou documento assemelhado que especificasse os procedimentos e critérios adotados na realização da seleção, bem como a publicação do anúncio da seleção não só em jornal mas também no próprio site da Instituição. Além disso, nenhuma providência foi tomada por parte dos executores do processo para que a isonomia fosse garantida, uma vez que entre os candidatos participantes havia um funcionário do SEST/SENAT-RR que já ocupava a vaga oferecida no certame e foi aprovado em primeiro lugar.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício ADM nº: 101/204, datado de 26 de novembro de 2014, A Direção atual do SEST/SENAT-RR apresentou suas justificativas para os fatos descritos neste relatório, as quais foram integralmente transcritas a seguir:

"SEST - Serviço Social do Transporte (SEST - RR) e SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT-RR) entidades civis sem fins lucrativos ambos localizados Av. Princesa Isabel N.1200 Bairro Jardim Floresta, na cidade de Boa Vista - RR e respectivamente inscritos no CNPJ - MF sob o n° 73.471.989/0096-56 e 73.471.963/0096-08, por sua diretora [***.570.142-**], vem a presença de V.EX^a para apresentar justificativas e esclarecimentos, o que faz tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito:

1 - PRELIMINARMENTE

- 1.1 No período de 11 de Março a 22 de Outubro de 2014 foi realizada nas dependências do SEST/ SENAT UNIDADE - B- BOA VISTA -RR fiscalização desenvolvida pela Controladoria Geral da União - CGU / Regional do Estado de Roraima - RR com a finalidade de analisar a legalidade dos atos administrativos praticados pelo gestor das referidas unidades nos exercícios de 2011 e 2012.
- 1.2 Como se extrai do relatório final, foram constatados fatos relevantes referente ao cumprimento das normais legais que regem os Serviços Sociais Autônomos, dentre os objetos levantados estão os processos seletivos para contratação de pessoal e processo licitatório para aquisição de bens e serviços.
- 1.3 Vale ressaltar que fui nomeada ao cargo de Diretora da Unidade B 52 ARISTIDES FRANÇA NETO Boa Vista/RR do SEST/SENAT em 18/05/2013, sucedendo então a gestora anterior e que o período levantado pela fiscalização supracitada envolve o exercício 2011 e 2012, portanto antes da minha administração.

- 1.4 Deve-se observar que quando assumi o cargo de Diretora para gerir as atividades da Unidade, imediatamente adotamos práticas de gestão embasadas nas normas legais que regem os Serviços Sociais Autônomos, com a finalidade precípua de evitar qualquer inconformidade em processos seja ele de contratação ou licitatório.
- 1.5 A fiscalização em relatório constatou algumas inconformidades em relação ao processo de aquisição de bens e serviços das unidades SEST E SENAT dentre as quais preenchimento dos PAMS, descumprimento de prazos para apresentação de propostas e outras, cabe ressaltar que o procedimento licitatório desenvolvido pelas unidades aponta algumas irregularidades formais ocorridas durante a administração anterior, mas não indicam os inspetores o possível dano delas decorrente nem tão pouco a manifestação da presença de dolo ou de má fé. Necessariamente na aplicação da norma legal não se pode deixar de verificar, de forma bem objetiva, o princípio da proporcionalidade, evitando desta forma a imputação de responsabilidade desarrazoada, e que não guarde relação com a gravidade e a lesividade do ato praticado, essa orientação se molda aos princípios de justiça e permite a adequação das reprimendas ás circunstancias subjetivas do agente e ao dano material e moral efetivamente causado.
- 1.6 Como comprovado está a ausência de dolo e a má fé, dos atos imputados como irregulares não se destaca a presença de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não tendo ocorrido nenhum atentado ao princípio da moralidade administrativa.
- 1.7 Em conclusão o relatório preliminar relata que:
 - "... a existência de erros na formalização dos procedimentos, na datação de documentos e na elaboração de propostas que suscitam dúvidas quanto à lisura destes procedimentos. Embora a equipe de Fiscalização não tenha evidenciado a ocorrência de sobrepreço e ou superfaturamento nos serviços realizados,..." (nosso grifo)
- 1.8 A conclusão é que havia sim erros quanto a formalização do procedimento, no entanto não resta obvio o sobrepreço ou o superfaturamento ou ainda a fraude na dispensa de licitação, uma vez que os processos existem a mercadoria em tese fora entregue e portanto o valor pago em contraprestação ao serviço ou a mercadoria.
- 1.9 Quanto à presença de irregularidades na realização do processo seletivo de admissão de pessoal, é preciso observar que todas as pessoas efetivamente prestam serviço na unidade, não se trata de contratação de fantasmas, ou gafanhotos, mas sim de pessoas que trabalharam e receberam pelo seu labor. Se houve irregularidades nas contratações estas deverão servir de "norte" para que não ocorra mais estes fatos na unidade.
- 1.10 Ademais as possíveis irregularidades ocorreram na gestão anterior e após seu afastamento a unidade adotou outros critérios na seleção de pessoal, com o intuito atender as normas legais de contratação, portanto se houve facilitação, ou qualquer outro beneficio por pessoa que não deveria estar na função, somente ocorreu com o consentimento da Gestora da unidade a época em nenhum momento do Relatório restou configurado o dano, o dolo, mesmo que específico, o que se houvesse de imediato a entidade tomaria as medidas necessárias e cabíveis para ver ressarcido o recurso empregado de forma diversa a legal.
- 1.11 O Sistema "S" no todo, não é entidade da administração direta ou indireta, portanto não sujeita a aplicação compulsória da Lei 8.666/93. Está sim sujeita a fiscalização do TCU quando receber verba pública, neste contexto ainda há controvérsia quando a verba recebida ser pública ou não ocorre que o SEST e o SENAT são pessoas jurídicas de direito privado e não recebem verba pública na verdadeira acepção da palavra, recebem, sim, verba particular, que o empregador PAGA a TERCEIROS na GPS, ou seja, o ente público é um mero repassador do dinheiro através do Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- 1.12 O recurso financeiro não é produto de transferência que o Estado lhe repassa, mas sim oriundo da contribuição que o empregador formaliza quando do recolhimento da GPS referente aos empregados, inclusive o repasse que o Estado efetua está diretamente ligado ao recolhimento da GPS e a correta informação da GFIP.
- 1.13 O jurista MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, analisando consulta formulada sobre a natureza do SESI e da sua contribuição (mesma natureza do SEST/SENAT), a partir do art. 149 da Constituição Federal de 1988, acerca dos recursos recebidos pelos serviços sociais autônomos, entende que:
 - "O texto mostra que as contribuições podem servir ao 'interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas'. Isto significa em português claro que podem destinar-se a aprovisionar de recursos entidades que atendem a interesses coletivos: o interesse de categorias profissionais e econômicas.

Obviamente, para dar a elas recursos destinados a sustentar suas atividades, na respectiva área. Subjacente a isto, está o reconhecimento de que esses interesses coletivos são de interesse geral. São do interesse da sociedade civil, contribuem para bem comum.

Tais interesses, estritamente falando, não são "públicos", enquanto que o Estado não os assume.

Mais. Além de não os assumir, o Estado deixa a tu tela de tais interesses por conta de entidades distintas dele, que mesmo dele não emanam, como os sindicatos em geral, entidades como o SESI, etc., entidades essas inteiramente autônomas em relação a ele. [...] se o normal do tributo é aprovisionar o Estado e servir a interesses públicos, claramente essas contribuições em beneficio de categorias profissionais e econômicas, são tributos anômalos. Como acima se demonstrou, servem elas a interesses coletivos integrados no interesse geral, não a interesses públicos, stricto sensu."

Assim, a contribuição que beneficia o SESI é um tributo anômalo. É tributo, mas para aplicação especial, visando a finalidade especial, por meio de ente não - estatal.

1.14 - Ainda, nas palavras de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO o Serviço Social da Indústria não administra:

Nem "dinheiro público", nem "dinheiro do trabalhador", como alegam críticos mal informados.

Aqui mais uma vez é necessário um trabalho de clarificação vocabular. É difícil porque a expressão não é técnica. Dinheiro - sabe-se - é moeda corrente dotada de poder liberatório. Mas, na linguagem dos economistas, a moeda pode ser também escritural. Assim, "dinheiro público" seria moeda, inclusive escritural, pertencente ao Estado. Esse, o sentido estrito da expressão.

[...] o SESI de modo algum estaria gerindo "dinheiro público". Realmente, a contribuição que o mantém não integra a título algum a receita do Estado. Não é o produto de uma transferência, que o Estado lhe repassa. Inclusive, porque a passagem dos recursos pelo INSS é meramente procedimental.

Num sentido vago, diz-se, na linguagem vulgar, ser dinheiro "público" aquele que, vindo da tributação, serve a interesses assumidos pelo Estado ou a interesses gerais.

A "dinheiro público", nesta acepção, ou melhor, a "dinheiros... e valores públicos" é que se refere o art. 70, parágrafo único da Constituição:

[...] veja-se bem, tal preceito não visa senão colocar em termos amplíssimos a obrigação de prestar contas pelo emprego de recursos auferidos do povo.

Complementa-se a resposta, ajuntando que a contribuição para o SESI provém apenas e tão somente dos estabelecimentos industriais. Apenas para o efeito de cálculo de seu montante é que se leva em conta o total da remuneração paga aos respectivos empregados. Assim - sempre em termos vulgares - esse dinheiro não vem dos trabalhadores, mas das empresas empregadoras. (nosso grifo)

- 1.15 Portanto, para o referido mestre, o recurso recebido pelos serviços sociais autônomos não são dinheiro público.
- 1.16 Na mesma linha o jurista DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NET04, em estudo solicitado pelo SENAI e pelo SESI (mesma natureza do SEST e SENAT), alinha as duas situações natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos e as receitas próprias que compulsoriamente recebem:

Em razão de sua natureza jurídica privada, os recursos para tributários auferidos, ao se incorporarem aos patrimônios das CONSULENTES, perdem a natureza de dinheiro público, de modo que a gestão financeira de ambas é também totalmente privada. (grifo nosso)

1.17 - Nessa mesma seara, DOMINGOS SÃVIO GOMES DOS SANTOS, Juiz do Trabalho em Rondônia, também compreende que a contribuição compulsória que recebem os Serviços Sociais Autônomos não são recursos públicos, de acordo com o constante na Ação Civil Pública de nº 00767.2008.002.14.00-0:

"A expressão 'parafiscal' foi empregada na linguagem financeira da França, em 1946, para designar certos tributos que ora eram verdadeiros impostos, ora taxas e

às vezes um misto de duas categorias e atribuído o poder fiscal a entidades de caráter autônomo, investidas de competência para o desempenho de alguma ou alguns fins públicos, beneficiárias. Atribuído o poder fiscal a entidades de caráter autônomo, investidas de competência para o desempenho de alguma ou alguns fins públicos, beneficiárias.

Mesmo sendo contribuições instituídas pela União, e com caráter compulsório, entendo não se tratar de recursos públicos, haja vista que os sindicatos, também são mantidos por contribuições, e uma delas compulsória, e nem por isso são fiscalizados pelo Poder Público.

Quando uma pessoa que não aquela que criou o tributo vem a arrecadá-lo para si própria, dizemos que se está presente o fenômeno da parafiscalidade." (Roque Antônio Carranza).(nosso grifo)

- 1.18 Neste norte não há o que se falar em improbidade administrativa, dano ao erário, desvio de recurso público, pois não se trata de recurso público, portanto não sujeito ao controle do Estado, tampouco da CGU, até pelo fato que o SEST e o SENAT não estão subordinados a administração pública.
- 1.19 Assim tem entendido o ilustre doutrinador DIÓGENES GASPARINI que os Serviços Sociais autônomos são totalmente independentes, não se subordinando, portanto, à Administração Pública:

"Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas serviços sociais autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem, isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciante), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna."

1.20 - Ainda o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. ILMAR GALVÃO, em estudo solicitado pelo SESI e pelo SENAI, ensina que os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos às regras e princípios da Administração Pública:

"As pessoas jurídicas de direito privado contempladas com contribuição compulsória, como as Consulentes, desenganadamente, repise-se, só têm de prestar contas da destinação dos valores recebidos, regra que só poderia ser excepcionada por lei específica, como ocorre com as organizações civis de interesse público e as organizações sociais. À falta de disposição, legal ou contratual, não estão obrigadas à aplicação de princípios de direito público, o que também acontece nas concessões de serviço público e nas parcerias público privadas.

É claro que, independente de os recursos consistentes no produto da arrecadação das contribuições passarem a integrar o patrimônio da entidade de direito privado, permanece esta com obrigação de demonstrar, de conformidade com a lei que a instituiu, que foram eles regulamente utilizados na persecução dos objetivos visados em lei "

1.21 - Pelo exposto não há de se afirmar a presença de culpa, que somente se faz presente quando alguém, por ato próprio venha a ferir o bem alheio, provada está a ausência de dolo e má fé da administração.

2 - DO PEDIDO

2.1 - Com os esclarecimentos supracitados espera o SEST e SENAT através de sua Diretora que a mesma subscreve, mesmo em presença de algumas poucas irregularidades constatadas pela fiscalização, aceite procedente os esclarecimento e justificativas apontadas."

c) Análise do Controle Interno:

Examinando as justificativas apresentadas pela Direção do SEST/SENAT-RR, observou-se que a Entidade não tratou especificamente das irregularidades encontradas neste processo seletivo (002/2011), os argumentos assinalados tratam, de forma geral, de todas as impropriedades apontadas neste relatório de auditoria.

No tocante aos processos seletivos realizados, a Entidade, nos itens 1.9 e 1.10 da justificativa, alega,

em síntese, que: A despeito das irregularidades, as pessoas efetivamente prestaram serviços para a Unidade e receberam pelo seu trabalho; as possíveis irregularidades ocorreram na gestão anterior, portanto, os fatos ocorreram com o consentimento da antiga Diretora; e que este relatório de auditoria não apontou a existência de dano ou dolo que gerasse prejuízo à Instituição.

Em que pesem as considerações apresentadas, a Unidade não trouxe argumentos que comprovassem que o princípio da isonomia havia sido respeitado, uma vez que o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, contratado temporariamente a época, estava concorrendo com os demais candidatos para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Profissional. Ademais, a argumentação da Entidade não contesta a ocorrência de irregularidades, apenas assevera que as pessoas efetivamente trabalharam e receberam por isso.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

As informações apresentadas à CGU davam conta de que este processo seletivo foi realizado de forma irregular, com o único objetivo de legalizar a situação do empregado CPF: ***.219.702-**, que já estava trabalhando na Instituição, no cargo de Coordenador de Desenvolvimento Profissional. Analisando as irregularidades ocorridas no processo de seleção e as justificativas acerca destes fatos apresentadas pelo SEST/SENAT-RR, chega-se à conclusão de que, embora não haja evidências da realização de outra prova por parte do candidato, o postulante tinha relação profissional direta com a diretora da Unidade, a qual executou etapas da seleção juntamente com o psicólogo do SEST/SENAT Nacional. Os fatos analisados indicam que as informações apresentadas à CGU têm fundamento e que a seleção foi realizada com a finalidade de regularizar a contratação do aludido empregado.

2.1.1.2

Situação Verificada

"As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. Ex: a contratação do Instrutor, CPF: ***.750.312-**, mesmo havendo um seletivo em vigência e com candidatos na espera, a instituição desrespeitou isso e contratou sem nenhum processo seletivo. Qual a justificativa utilizada e apresentada pela Diretora, CPF: ***.011.936-**, não sabemos. O fato é que ele encontra-se na vaga hoje contratado. O curioso é que isso só foi possível pelo motivo dele ser o esposo da Senhora, CPF: ***.570.142-**, que embora seja Instrutora no papel, é a pessoa que administra tudo a mando da diretora."

CONSTATAÇÃO

Irregularidades na: divulgação do certame; elaboração do edital; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; aplicação das provas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 003-2011 para o cargo de Instrutor.

a) Fato:

Analisando o Processo Seletivo nº 003-2011, iniciado em 11 de abril de 2011 e encerrado em 23 de maio de 2011, cujo objetivo foi a contratação de profissional para o cargo de Instrutor (A), constatou-se que a Entidade não elaborou o instrumento convocatório (edital) definindo: As fases da seleção; os procedimentos as serem utilizados; as fórmulas de cálculo das pontuações nas diversas fases; os critérios de desempate; o conteúdo programático das provas; os prazos para interposição de recurso; e outras informações necessárias para a garantia da transparência e da impessoalidade do certame. Ademais, o processo não está devidamente formalizado, verificou-se a falta da numeração e de rubricas nas folhas de forma a inibir a adição, a diminuição ou a substituição de peças processuais.

Mediante o Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa para a não elaboração do edital:

"De acordo com a Instrução de Serviço 096/09, para a fase de recrutamento de candidatos, faz-se necessária somente à divulgação de anúncio em jornal de grande circulação da região e não a divulgação de edital. A IS 096/09, também dispõem sobre as informações mínimas que deverão constar no anúncio.

Segue abaixo o trecho da IS 096/09, que determina sobre a divulgação das vagas em aberto:

É a fase em que se buscam candidatos com perfil adequado ao cargo, para suprimento de vagas existentes no quadro de pessoal. O recrutamento poderá ser:

· Externo – realizado fora do âmbito do SEST/SENAT, divulgado por anúncio em jornal de grande circulação local e/ou nacional, podendo, adicionalmente, ser divulgado na internet, em instituições de ensino ou outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos.

O recrutamento externo deverá ser adotado como regra em todos os processos seletivos.

No anúncio para divulgação da vaga deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- · Cargo;
- · Escolaridade;
- · Experiência profissional;
- · Conhecimentos específicos;
- · Endereço para envio do currículo.

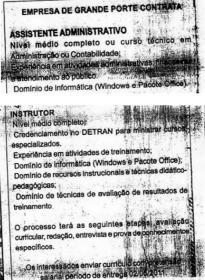
A falta de numeração e rubrica deve-se à dificuldade de entendimento da pessoa que conduziu o processo, exonerada do cargo em 03 de maio de 2013."

A justificativa apresentada pela Entidade para a inexistência de edital ou documento semelhante não prospera, uma vez que a Instrução de Serviço 096/09, embora não contemple todos os requisitos necessários à realização do processo seletivo, estabeleceu, no item 5.2, a obrigação de informar aos candidatos selecionados na avaliação curricular, mediante formulário assinado, os procedimentos e critérios de avaliação que serão utilizados no processo seletivo. Fato que não ocorreu.

O edital é uma ferramenta necessária para que se estabeleça previamente o regulamento do seletivo, possibilitando aos participantes conhecer as regras da seleção e aferir sua legitimidade perante os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, princípios estes que orientam a atuação dos Serviços Sociais Autônomos. Da forma como este processo foi realizado evidencia-se que não foram disponibilizadas aos candidatos informações básicas do certame, bem como não se possibilitou a apresentação de recursos por parte dos concorrentes, descumprindo os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e dos meios e recursos a ela inerentes, na forma do inciso LV do art. 5º da CF/88, norma que também é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

A Instrução de Serviço - IS-DEX-SEST-SENAT-Nº 096-09, normativo que regulamentou a realização dos processos seletivos, determina que a Entidade deva divulgar a realização da seleção em jornal de grande circulação, descrevendo as informações sobre: Cargo; escolaridade; experiência profissional; conhecimentos específicos; e endereço para envio do currículo. O Anúncio realizado pela Entidade foi publicado no jornal "Folha de Boa Vista", conforme se observa a seguir:

Quadro - Anúncio de vaga - Processo Seletivo SEST/SENAT-RR 003-2011.



Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 03-2011 (fl. s/n).

No anúncio em tela, a Entidade se apresentou como: "Empresa de grande porte contrata". Observou-se que a Entidade não se identificou como SEST-SENAT Roraima, utilizando-se de um

termo genérico "Empresa de grande porte". A falta de indicação de que se tratava de um processo seletivo do SEST-SENAT no título do anúncio, além de ferir o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição, limitou a competitividade do certame, pois tornou a oferta da vaga menos atraente ao público externo.

Por meio do Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

"Na ocasião do processo mencionado os anúncios eram publicados sem identificação da instituição, motivo pelo qual os processos anteriores a 2013 encontram-se sem a logomarca. Essa questão foi corrigida quando foi identificado que não se estava adotando na íntegra o princípio da publicidade. Em março de 2013 a Assessoria de Recursos Humanos retificou a orientação aos dirigentes e alterou os anúncios de todos os cargos incluindo a logomarca do SEST SENAT conforme pode ser conferido na Intranet RHOnline.

http://intranetsestsenat.org.br/paginas/assessoria-de-rh.aspx.

Com referência ao número de publicações adotamos o princípio da economicidade, só republicamos anúncio quando não conseguimos, após todas as etapas, candidatos aprovados."

A alegação apresentada pela Entidade corroborou o entendimento acerca da afronta ao princípio da publicidade na publicação de anúncios de forma anônima. Ressalte-se que em função disso o SEST/SENAT retificou a orientação para que as Unidades incluíssem em seus avisos de vaga a logomarca da Entidade.

O prazo para a entrega dos currículos (1ª fase do certame) foi de um dia, 02 de maio de 2011. Quatro candidatos (CPF: ***.750.312-** - CPF: ***.356.873-** - CPF: ***.372.482-** - CPF: ***.179.562-**) foram aprovados na análise curricular e participaram das demais etapas, entretanto, não consta no processo analisado formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação assinados pelos respectivos candidatos, conforme determina a IS-DEX/SEST /SENAT/N°. 096/09:

"Os candidatos selecionados para participarem das próximas etapas deverão ser informados sobre os procedimentos e critérios de avaliação, por meio de formulário <u>que deverá ser assinado pelos mesmos e arquivado no processo seletivo.</u>" (grifo nosso).

No tocante a esta ocorrência, a atual gestão do SEST/SENAT-RR informou o seguinte:

"Os critérios e procedimentos de avaliação do processo seletivo são informados na capa da avaliação específica, onde há obrigatoriedade da assinatura do candidato, segue documento comprobatório (Anexo III)."



ANEXO III: CAPA DA AVALIAÇÃO

A capa da prova, apresentada como justificativa pela Entidade, é uma peça distinta do formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação, exigido pela Instrução de Serviço 096/09. Destaca-se, dessa forma, que os participantes não foram formalmente informados das etapas e procedimentos da seleção a qual estavam submetidos e só tiveram conhecimento dos aspectos das provas a serem realizadas no momento de sua realização. Ressalte-se que o anúncio publicado pela Entidade nem fazia menção que os candidatos seriam submetidos, além da prova de

conhecimentos específicos, a uma prova de informática.

Confrontando as notas dos candidatos classificados, constantes da tabela de resultado final com as notas obtidas em cada etapa específica, evidenciou-se a ocorrência de discrepâncias entre as notas obtidas e as notas lançadas.

Quadro - Resultado final

A PROPERTY.	图 经营业的联系的政策权		ST STAIL	PONTUAÇÃO			MÉDIA
CANDIDATO	Análise Curricular	Prova Específica	Prova de Informática	Redação	Entrevista	FINAL	
1		9,0	9,0	9,0	6,3	6,7	8,0
2		9,0	9,0	8,0	6,9	7,5	8,
3		9,0	5,0	7,0	7,0	8,0	7,
4							0,
5							0,
6							0,0
7							0,0

As notas apuradas pela Equipe de Fiscalização em cada etapa do seletivo foram as seguintes:

Ouadro - Mana de apuração das notas.

Candidato	Análise curricular	Prova específica	Prova de informática	Redação	Entrevista	Média
1. CPF:***.750.312-**	9,0(1)	9,0	9,0 (2)	6,3	6,7 ⁽³⁾	8,0
2. CPF:***.356.873-**	7,0 ⁽⁴⁾	9,0	5,7 ⁽⁵⁾	6,7 ⁽⁶⁾	9,0 ⁽⁷⁾	7,48
3. CPF:***.372.482-**	8,0(8)	5,0	7,0	7,0	8,0	7,0
4. CPF:***.179.562-**	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C

- (1) O currículo apresentado pelo candidato não trazia informações sobre a experiência profissional nem a comprovação de
- (2) A prova de informática realizada pelo candidato era diferente da prova realizada pelos demais candidatos. A prova realizada pelo candidato continha dez questões e era a mesma aplicada nos processos seletivos 002-005-006-007/2011 e
- 002/2012. A prova aplicada aos demais candidatos continha quatorze questões e era inédita.

 (3) A nota lançada no resultado final "6,7" não condiz com a nota constante do formulário de entrevista final "15". Ademais não existem critérios objetivos de cálculo da nota a ser dada ao candidato.

- não existem critérios objetivos de calculo da nota a ser dada ao candidato.

 (4) O candidato recebeu nota máxima "3,0" no quesito formação escolar, entretanto, de acordo com seu currículo, ele possui apenas nível superior incompleto "1,0".

 (5) A nota lançada no resultado final "8,0" não condiz com a nota constante do gabarito da prova de informática "5,7".

 (6) A nota lançada no resultado final "6,9" não condiz com a nota constante do formulário de avaliação da redação "6,7".

 (7) A nota lançada no resultado final "7,5" não condiz com a nota constante do formulário de entrevista final "9". Ademais não existem critérios objetivos de cálculo da nota a ser dada ao candidato.
- O candidato recebeu nota "2,0" no quesito formação escolar, entretanto, de acordo com seu currículo, ele possui apenas nível superior incompleto "1,0". N/C = Não classificado.

Os erros cometidos alteraram a ordem de classificação dos candidatos, evidenciando a falta de cuidado da Unidade na realização do processo seletivo. Ademais, as fases de avaliação curricular, redação e entrevista apresentaram critérios subjetivos que elevaram o risco de favorecimento, tendo em vista que todo o processo estava centralizado em uma única pessoa, a Diretora da Unidade (CPF: ***.011.936-**). A boa prática de recrutamento indica que deveria haver critérios objetivos predefinidos em todas as fases, bem como que a reponsabilidade pela avaliação dos candidatos ficasse sob a responsabilidade de uma comissão de colaboradores da Unidade.

O SEST/SENAT-RR, recorrendo ao Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, apresentou os esclarecimentos a seguir para os itens elencados no Mapa de apuração das notas:

Itens (1; 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9;):

"Não temos como justificar. Informamos que a diretora responsável pelo processo foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013".

As alegações apresentadas pela Entidade atribuíram a responsabilidade pelos erros relatados nos itens um a nove a ex-diretora da Unidade (CPF: ***.011.936-**).

O processo seletivo foi iniciado em 11 de abril de 2011 e encerrado em 23 de maio de 2011, entretanto o candidato, CPF: ***.356.873-**, primeiro colocado no seletivo, já havia sido contratado pelo SEST-SENAT/RR para a vaga de Instrutor (A) desde 01 de abril 2011, conforme consta da folha de pagamento do SENAT-RR.

Quadro - Folha de Pagamentos (CPF: ***.356.873-**).

SENT SERVICO SOUTAVenida Prince 73.471.963/009	sa Isabel 1200 6-08	Boa Vis		PIT 52 -OUT				ina: 0003 - V.1 são: 20/12/2012 Seção: 0053	16:27:29
Chapa-Nome do Fund Admissão Demi		Salário	Seção		unção :		Status movimento	Situação Inicio-Fim últ	afast
C0520059-				I	NSTRUTO	R (A)		Ativo	
01/04/2011		1.855,00		52 -OUTROS		PRESENCIAIS		-	-
TIPO FUNCIONARIO -	- N- TIPO DEMIS	SAO - Inic.Er	npregado	sem justa c	ausa				
0002 DIAS TRABALHA	ADOS		30	1.855,00	0003	INSS		11	204,05
0089 INSS COM ALIC	QUOTA NORMAL		11	204,05	В				
Proventos	1.855,00	Descontos		204,05			Li	quido	1.650,95
Base INSS	1.855,00	Base IRRF		1.855,00			Ba	se FGTS	1.855,00
Base INSS 13°	0,00	Base IRRF I	Périas	0,00			FG	TS Dep.	148,40
PIS folha 1%	18,55	Base IRRF	130	0,00			Ba	se FGTS 13°	0,00
Base PIS 13°	0,00	Base Sal. 1	am.	1.855,00			FC	TS 13° Dep.	0,00
PIS 13° 1%	0,00	Num. Depend	1.	0,00					

Fonte: Folha de Pagamentos abril de 2011 - SENAT-RR.

A Entidade, mediante o Ofício supracitado, alegou o seguinte:

"Não há justificativa para tal contratação. Informamos que a diretora responsável pelo processo foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013".

A resposta apresentada pelo SEST/SENAT-RR atribui a responsabilidade pela contratação do candidato, em data anterior à realização do processo seletivo, à ex-diretora da instituição, CPF: ***. 011.936-**, a qual realizou todas as etapas da seleção em questão.

No tocante ao candidato, CPF: ***.750.312-**, segundo colocado no certame, constatou-se que a prova de informática realizada por ele era diferente da prova dos outros três candidatos. A Prova realizada por ele tinha dez questões e foi a mesma aplicada nos processos seletivos 002; 005; 006; 007/2011 e 002/2012, enquanto que a prova realizada pelos outros candidatos tinha catorze questões. O fato demonstra a falta de atenção por parte da Entidade na realização do processo seletivo. Deve ressaltar que, em virtude deste processo seletivo, o candidato foi contratado, em 22 de agosto de 2011, para o cargo de Instrutor (A) do SENAT-RR.

Quadro - Folha de Pagamentos (CPF: ***.750.312-**)

SENT SENAT SERVICO N SOUTAVenida Princes 73.471.963/0096	a Isabel 1200	TRANSPORTE Boa Vis	CA	FOLH PIT 52 -OUTR Comp: 08/20		PRESENCIAIS		ina: 0005 - V.11 são: 08/12/2012 Seção: 0053.	15:49:46
Chapa-Nome do Func					unção :			Situação	
Admissão Demi:	ssão	Salário	Seção				Status movimento	Inicio-Fim ült	afast
C0520069-1				r	NSTRUTOR	(A)		Ativo	
22/08/2011		1.855,00	CAPIT	52 -OUTROS				-	-
TIPO FUNCIONARIO -	N- TIPO DEMIS	SAO -							
0002 DIAS TRABALHAD	DOS		9	556,50	0003 I	NSS		8	44,52
0089 INSS COM ALIQU	JOTA NORMAL		8	44,52	В				
Proventos	556,50	Descontos		44,52			L	iquido	511,9
Base INSS	556,50	Base IRRF		556,50				ase FGTS	556,5
Base INSS 13°	0,00	Base IRRF	Férias	0,00			F	GTS Dep.	44,5
PIS folha 1%	5,57	Base IRRF	13°	0,00			B	ase FGTS 13°	0,0
Base PIS 13°	0,00	Base Sal.	Fam.	556,50			F	GTS 13° Dep.	0,0
PIS 13° 1%	0,00	Num. Depe	nd.	0,00					
Base PIS	556,50								

Fonte: Folha de Pagamentos agosto de 2011 - SENAT-RR.

Requereu-se à Entidade, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201317246-007, de 05 de setembro de 2014, que informasse as causas que levaram o candidato a realizar uma prova diferente da prova aplicada aos demais partícipes do processo seletivo. Solicitou-se ainda que fosse informado se o candidato possuía algum grau de parentesco com os colaboradores do SEST/SENAT-RR.

A atual Diretora da Unidade, mediante o ofício citado anteriormente, afirmou, em relação à prova, o seguinte:

"Não há justificativa. Informamos que a diretora responsável pelo processo foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013".

No que concerne ao grau de parentesco aduziu que:

"O candidato CPF: ***.750.312-** participou do Processo Seletivo para o cargo de instrutor realizando todas as etapas do processo seletivo como os demais participantes, o candidato não possui grau de parentesco com nenhum colaborador da unidade e sim tem uma relação de união estável de fato com a senhora CPF: ***.570.142-** que também na época fazia parte do quadro de pessoal da unidade como instrutora hoje atual dirigente, porém desde a sua posse o candidato continua a exercer a mesma função de instrutor".

Confrontando as irregularidades verificadas com os argumentos apresentados pela Entidade, fica demonstrado que o processo seletivo foi dirigido para que o candidato CPF: ***.750.312-** também fosse aprovado no certame, mesmo realizando uma prova diferente dos outros candidatos. Ressalte-se que em uma seleção pública realizada de forma regular, a realização de uma prova diferente por um dos candidatos é causa ensejadora de anulação do processo, entretanto no SEST/SENAT-RR, apesar desta e de outras irregularidades apontadas neste seletivo, houve a contratação dos dois candidatos: CPF: ***.356.873-** e CPF: ***.750.312-**.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação aos fatos evidenciados no processo seletivo em análise, mediante o Ofício ADM nº: 101/204, datado de 26 de novembro de 2014, a direção atual do SEST/SENAT-RR justificou o seguinte:

"1.9 - Quanto à presença de irregularidades na realização do processo seletivo de admissão de pessoal, é preciso observar que todas as pessoas efetivamente prestam serviço na unidade, não se trata de contratação de fantasmas, ou gafanhotos, mas sim de pessoas que trabalharam e receberam pelo seu labor. Se houve irregularidades nas contratações estas deverão servir de "norte" para que não ocorra mais estes fatos na unidade.

1.10 - Ademais as possíveis irregularidades ocorreram na gestão anterior e após seu afastamento a unidade adotou outros critérios na seleção de pessoal, com o intuito atender as normas legais de contratação, portanto se houve facilitação, ou qualquer outro beneficio por pessoa que não deveria estar na função, somente ocorreu com o consentimento da Gestora da unidade a época em nenhum momento do Relatório restou configurado o dano, o dolo, mesmo que específico, o que se houvesse de imediato a entidade tomaria as medidas necessárias e cabíveis para ver ressarcido o recurso empregado de forma diversa a legal."

Ressalta-se que a Equipe de Auditoria transcreveu, neste tópico, a parte da justificativa que aborda o tema das seleções de pessoal executadas no âmbito da Entidade. A transcrição completa dos argumentos apresentados está contida no título: "b) Manifestação da Unidade Examinada" do item 2.1.1.1.

c) Análise do Controle Interno:

Examinando as justificativas apresentadas, observou-se que a Unidade não abordou as ocorrências específicas deste Processo Seletivo (003/2011). Os argumentos da Entidade, mais uma vez, atribuem a responsabilidade pelos fatos ocorridos à antiga Diretora, CPF: ***.011.936-**, reforçando as conclusões exaradas pela Equipe de Auditoria sobre as impropriedades na realização deste seletivo.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Em resumo, as informações apresentadas à CGU davam conta de que este processo seletivo foi realizado de forma irregular, com o objetivo de contratar o candidato CPF: ***.750.312-**, que seria esposo da funcionária da Entidade, CPF: ***.570.142-**. Analisando as irregularidades ocorridas no processo de seleção e as justificativas acerca destes fatos apresentadas pelo SEST/SENAT-RR chega-se à conclusão de que as informações apresentadas à CGU são verídicas e que a seleção foi realizada com a finalidade de legitimar a contratação do aludido empregado.

2.1.1.3

Situação Verificada

"Outra contratação no mínimo estranha foi da Senhora, CPF: ***.015.012-**, amiga da Diretora, CPF: ***.011.936-**, e atualmente chefe de Licitação da Instituição. Desde o princípio quando foi contratada como assistente administrativa e mesmo não possuindo currículo melhores que dos outros concorrentes, foi selecionada para o cargo. Em seguida, já este ano, foi promovida com apoio da Diretora [...] para Técnica de Formação Profissional II, mesmo não tendo a exigência legal que é solicitado para o cargo que é de Pedagogia. A Senhora [...] possui apenas curso Tecnólogo de Gestão Ambiental, a mesma encontra-se cursando Superior em Administração de Empresas."

CONSTATAÇÃO

Irregularidades na: formalização do processo; elaboração do edital; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; aplicação das provas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 006-2011 para o cargo de Técnico de Formação Profissional.

a) Fato:

Analisando o Processo Seletivo nº 006-2011, iniciado em 27 de setembro de 2011 e encerrado em 24 de outubro de 2011, cujo objetivo foi a contratação de profissional para o cargo de Técnico de Formação Profissional II, constatou-se que a Entidade não elaborou o instrumento convocatório (edital) definindo: As fases da seleção; os procedimentos as serem utilizados; as fórmulas de cálculo das pontuações nas diversas fases; os critérios de desempate; o conteúdo programático das

provas; os prazos para interposição de recurso; e outras informações necessárias para a garantia da transparência e da impessoalidade do certame. Ademais, o processo não esta devidamente formalizado, verificou-se a falta da numeração e de rubricas nas folhas de forma a inibir a adição, a diminuição ou a substituição de peças processuais.

Mediante o Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa para a não elaboração do edital:

"De acordo com a Instrução de Serviço 096/09, para a fase de recrutamento de candidatos, faz-se necessária somente à divulgação de anúncio em jornal de grande circulação da região e não a divulgação de edital. A IS 096/09, também dispõem sobre as informações mínimas que deverão constar no anúncio.

Segue abaixo o trecho da IS 096/09, que determina sobre a divulgação das vagas em aberto:

5.1) Recrutamento

É a fase em que se buscam candidatos com perfil adequado ao cargo, para suprimento de vagas existentes no quadro de pessoal. O recrutamento poderá ser:

· Externo – realizado fora do âmbito do SEST/SENAT, divulgado por anúncio em jornal de grande circulação local e/ou nacional, podendo, adicionalmente, ser divulgado na internet, em instituições de ensino ou outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos.

O recrutamento externo deverá ser adotado como regra em todos os processos seletivos.

No anúncio para divulgação da vaga deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- · Cargo;
- · Escolaridade;
- · Experiência profissional;
- · Conhecimentos específicos;
- · Endereço para envio do currículo.

A falta de numeração e rubrica deve-se à dificuldade de entendimento da pessoa que conduziu o processo, exonerada do cargo em 03 de maio de 2013."

A justificativa apresentada pela Entidade para a inexistência de edital ou documento semelhante não prospera, uma vez que a Instrução de Serviço 096/09, embora não contemple todos os requisitos necessários à realização do processo seletivo, estabeleceu, no item 5.2, a obrigação de informar aos candidatos selecionados na avaliação curricular, mediante formulário assinado, os procedimentos e critérios de avaliação que serão utilizados no processo seletivo. Fato que não ocorreu.

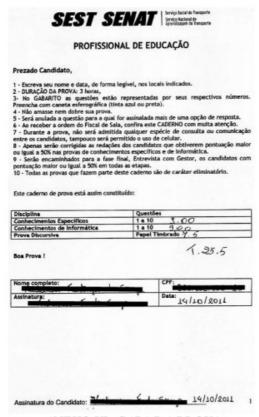
O edital é uma ferramenta necessária para que se estabeleça previamente o regulamento do seletivo, possibilitando aos participantes conhecer as regras da seleção e aferir sua legitimidade perante os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, princípios estes que orientam a atuação dos Serviços Sociais Autônomos. Da forma como este processo foi realizado, evidencia-se que não foram disponibilizadas aos candidatos informações básicas do certame, bem como não se possibilitou a apresentação de recursos por parte dos concorrentes, descumprindo os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e dos meios e recursos a ela inerentes, na forma do inciso LV do art. 5º da CF/88, norma que também é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

Quatro candidatos (CPF: ***.526.912-** - CPF: ***.015.012-** - CPF: ***.426.852-** - CPF: ***.263.362-**) foram aprovados na análise curricular e participaram das demais etapas, entretanto, não consta do processo analisado formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação assinados pelos respectivos candidatos, conforme determina a IS-096/09, *in verbis*:

"Os candidatos selecionados para participarem das próximas etapas deverão ser informados sobre os procedimentos e critérios de avaliação, por meio de formulário <u>que deverá ser assinado pelos mesmos e arquivado no processo seletivo.</u>" (grifo nosso)

Para esclarecimento do fato, a atual gestão do SEST/SENAT-RR informou que:

"Os critérios e procedimentos de avaliação do processo seletivo são informados na capa da avaliação específica, onde há obrigatoriedade da assinatura do candidato, segue documento comprobatório (Anexo VI – CAPA DA PROVA)."



ANEXO VI: CAPA DA PROVA

A capa da prova, apresentada como justificativa pela Entidade, é uma peça distinta do formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação, exigido pela Instrução de Serviço 096/09. Destaca-se, dessa forma, que os participantes não foram formalmente informados das etapas e procedimentos da seleção a qual estavam submetidos e só tiveram conhecimento dos aspectos das provas a serem realizadas no momento de sua realização.

As etapas do seletivo foram: Análise curricular; prova de conhecimentos específicos; prova de conhecimentos de informática; prova de redação e entrevista final. Todas as etapas foram realizadas pela Diretora do SEST-SENAT Roraima, CPF: ***.011.936-**.

Confrontando as notas dos candidatos constantes da tabela de resultado final com as notas obtidas em cada etapa específica, evidenciou-se a ocorrência de discrepâncias entre as notas obtidas e as notas lançadas.

Quadro - Resultado final.

Processo Seletivo Resultado Final / Tecnico de Formação Profissional II

		PONTUAÇÃO						
N'	CANDIDATO	Análise Curricular	Prova : Especifica	Prova de Informática	Redação	Entrevista	MÉDIA FINAL	
1	,	5,0	6,0	7,0	6,7	8,0	6,5	
2		8,0	9,0	9,0	7,5	9,0	8,5	
3 1		10,0	10,0	7,0	6,2	9,0	8,4	
4		7,0	8,0	2,0			3,4	
5							0,0	
6							0,0	
7							0,0	

N/R = não realizou a etapa N/C = não corrigida Nota de corte < 5,0

Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 06-2011 (fl. s/n).

As notas apuradas pela Equipe de Fiscalização em cada etapa do seletivo foram as seguintes:

Quadro - Mapa de apuração das notas.

Candidato	Análise curricular	Prova específica	Prova de informática	Redação	Entrevista	Média
1. CPF:***.526.912-**	4,0(1)	8,0 ⁽²⁾	7,0	6,7	$9,0^{(3)}$	6,9
2. CPF:***.015.012-**	8,0	9,0	9,0	7,5	9,0 ⁽⁴⁾	8,5
3. CPF:***.426.852-**	5,0 ⁽⁵⁾	10	7,0	6,2	9,0 ⁽⁶⁾	7,4
4. CPF:***.263.362-**	7,0	6,0 ⁽⁷⁾	2,0	N/C	N/C	N/C

- A nota lançado no resultado final "5" não condiz com a nota do formulário de análise curricular "4,0"
- Apurou-se a existência de erros na correção da prova de conhecimentos específicos a candidata acertou as questões "6", letra "B", e "7", letra "A", entretanto os pontos não foram computados na nota da prova;
- A nota lançada no resultado final "8,0" não condiz com a nota constante do formulário de entrevista final "9,0". Ademais não existem critérios objetivos de cálculo da nota a ser dada ao candidato:
- No formulário de entrevista final não existem critérios objetivos de cálculo da nota a ser dada ao candidato;
- Na análise curricular a nota atribuída à candidata era de "5" pontos; No formulário de entrevista final não existem critérios objetivos de cálculo da nota a ser dada ao candidato;
- A nota que consta da prova específica é "6,0" pontos, entretanto foi lançada a nota "8,0" no resultado final.

Em que pese os erros cometidos não alterarem a ordem de classificação dos candidatos, evidenciam a falta de cuidado da Unidade na realização do processo seletivo. Ademais, as fases de avaliação curricular, redação e entrevista apresentaram critérios subjetivos que elevaram o risco de favorecimento, tendo em vista que todo o processo estava centralizado em uma única pessoa. A boa prática de recrutamento indica que deveria haver critérios objetivos predefinidos em todas as fases, bem como que a reponsabilidade pela avaliação dos candidatos ficasse aos cuidados de uma comissão de colaboradores da Unidade. Ressalte-se que a candidata aprovada, CPF: ***.015.012-**, já era funcionária do SEST-SENAT/RR, no cargo de Auxiliar Administrativo, desde 01 de setembro de 2009, ou seja, já havia uma relação profissional entre avaliador e candidato. Ademais, de acordo com o seu currículo, constante deste processo de seleção, a concorrente ainda não possuía a graduação preferencialmente exigida no seletivo: "Superior completo, preferencialmente pedagogia, Administração de Empresas". A candidata em questão possuía graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental e era graduanda em Administração de Empresas, com previsão de formatura para 2013.

O SEST/SENAT-RR, recorrendo ao Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, apresentou os esclarecimentos a seguir para os itens elencados no Mapa de apuração das notas:

Itens (1, 2, 6 e 9):

"Não há justificativa. Informamos que a diretora responsável pelo processo foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013".

Item (4):

"Não há justificativa. Só podemos informar que por má gestão a Diretora CPF: ***.011.936-** foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013."

Itens (5 e 8):

"Conforme descrito na Tabela abaixo - constante no Anexo III da IS - destacamos a existência de critérios objetivos de cálculo para nota a ser dada ao candidato.

Os números (0; 1; 2 e 3) correspondem à avaliação do Gestor quanto aos aspectos avaliados. Cada resposta será calculada em regra de 3 simples, onde o máximo que o candidato pode atingir é 18 pontos, se avaliado com nota 3 em todos os aspectos, o que lhe daria nota 10,0."

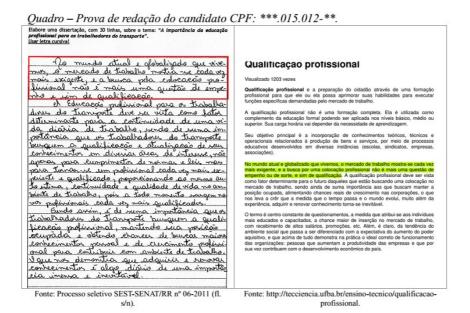
0 – Não se Aplica ao cargo	1- Abaixo do esperado	2 – Dentro Esperado		The state of the s	cima do erado
Aspectos Av		0	1	2 3	
Conhecimentos especí relacionados ao cargo	ficos				Х
Experiência profissiona cargo	l relacionada ao				Х
Qualificação/formação cargo	relacionada ao				X
Iniciativa					Х
Comunicação Oral (flué	ència verbal)			Χ	
Postura profissional				X	
Outros itens avaliados					

Considerando o exemplo do quadro, a nota atingida na Entrevista seria 8,8 - de acordo com o cálculo: Nota final: (2x2) + (3x4) = 4 + 12 = 16Nota final = regra de 3 simples = $(16 \times 10)/18 = 8,8888$

Com relação aos itens 1, 2, 6, e 9, a Entidade corroborou os fatos apontados pela fiscalização atribuindo a responsabilidade a ex-diretora da Unidade CPF: ***.011.936-**.

Quanto aos itens 4, 5, e 8, aplicando o critério de cálculo apresentado pela Entidade, constatou-se que as notas dos três candidatos classificados: 5,0; 6,1; e 6,1, respectivamente, não condizem com os valores lançados no resultado final, reforçando o fato da ausência de critérios para o lançamento de notas na realização da entrevista final.

Outro fator que corrobora a situação relatada está relacionado à prova de redação da candidata aprovada, a qual já era funcionária da Entidade no cargo de Assistente Administrativo II. Observou-se que o primeiro parágrafo da redação foi copiado "*Ipsis litteris*" do site TecCiência – UFBA, motivo pelo qual a concorrente deveria ter sido eliminada do certame.



Em justificativa ao fato, a Entidade alegou o seguinte:

"A candidata pode ter decorado a frase e ao descrevê-la na prova não a colocou entre aspas e/ou referenciou a citação".

A possibilidade levantada pelo SEST/SENAT-RR existe, entretanto, indica que a candidata, que já trabalhava na Entidade, tinha conhecimento do tema que seria cobrado na prova de redação, tendo a oportunidade de estudar previamente, em detrimento das outras participantes que não tinham sequer as informações básicas sobre a seleção.

Com base nos erros apresentados na condução do processo de seleção e nas justificativas acerca dessas ocorrências, apresentadas pela Instituição, conclui-se que o seletivo foi realizado com o fim de contratar a candidata CPF: ***.015.012-**, que já trabalhava na Unidade, para que esta ocupasse o cargo de Técnico de Formação Profissional.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação aos fatos evidenciados no processo seletivo em análise, mediante o Ofício ADM nº: 101/204, datado de 26 de novembro de 2014, a direção atual do SEST/SENAT-RR justificou o seguinte:

"1.9 - Quanto à presença de irregularidades na realização do processo seletivo de admissão de pessoal, é preciso observar que todas as pessoas efetivamente prestam serviço na unidade, não se trata de contratação de fantasmas, ou gafanhotos, mas sim de pessoas que trabalharam e receberam pelo seu labor. Se houve irregularidades nas contratações estas deverão servir de "norte" para que não ocorra mais estes fatos na unidade.

1.10 - Ademais as possíveis irregularidades ocorreram na gestão anterior e após seu afastamento a unidade adotou outros critérios na seleção de pessoal, com o intuito atender as normas legais de contratação, portanto se houve facilitação, ou qualquer outro beneficio por pessoa que não deveria estar na função, somente ocorreu com o consentimento da Gestora da unidade a época em nenhum momento do Relatório restou configurado o dano, o dolo, mesmo que específico, o que se houvesse de imediato a entidade tomaria as medidas necessárias e cabíveis para ver ressarcido o recurso empregado de forma diversa a legal."

Ressalta-se que a Equipe de Auditoria transcreveu, neste tópico, a parte da justificativa que aborda o tema das seleções de pessoal executadas no âmbito da Entidade. A transcrição completa dos argumentos apresentados está contida no título: "b) Manifestação da Unidade Examinada" do item 2.1.1.1.

c) Análise do Controle Interno:

Examinando as justificativas apresentadas, observou-se que a Unidade não abordou as ocorrências específicas deste Processo Seletivo (006/2011). Os argumentos da Entidade, mais uma vez, atribuem a responsabilidade pelos fatos ocorridos à antiga Diretora, CPF: ***.011.936-**, reforçando as conclusões exaradas pela Equipe de Auditoria sobre as impropriedades na realização deste seletivo.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

As informações apresentadas à CGU davam conta de que este processo seletivo foi realizado com o único objetivo de contratar a Assistente Administrativa do SEST/SENAT-RR, CPF: ***.015.012-**, para o cargo de Técnica de Formação Profissional II, mesmo esta não tendo a formação profissional exigida para o cargo. Analisando as irregularidades ocorridas no processo de seleção e as justificativas acerca destes fatos apresentadas pela Entidade, chega-se à conclusão de que as informações apresentadas à CGU são verídicas e que a seleção foi realizada com a finalidade de promover a empregada para o cargo em questão.

2.1.1.4

Situação Verificada

Não houve demanda apresentada para este processo seletivo.

CONSTATAÇÃO

Irregularidades na: formalização do processo; elaboração do edital; divulgação do certame; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 007-2011 para o cargo de Assistente Administrativo II.

a) Fato:

Analisando o Processo Seletivo nº 007-2011, iniciado em 27 de setembro de 2011 e encerrado em 12 de dezembro de 2011, cujo objetivo foi a contratação de profissional para o cargo de Assistente Administrativo II, constatou-se que a Entidade não elaborou o instrumento convocatório (edital) definindo: As fases da seleção; os procedimentos as serem utilizados; as fórmulas de cálculo das pontuações nas diversas fases; os critérios de desempate; o conteúdo programático das provas; os prazos para interposição de recurso; e outras informações necessárias para a garantia da transparência e da impessoalidade do certame. Ademais, o processo não está devidamente formalizado, verificou-se a falta da numeração e de rubricas nas folhas de forma a inibir a adição, a diminuição ou a substituição de peças processuais.

Mediante o Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa para a não elaboração do edital:

"De acordo com a Instrução de Serviço 096/09, para a fase de recrutamento de candidatos, faz-se necessária somente à divulgação de anúncio em jornal de grande circulação da região e não a divulgação de edital. A IS 096/09, também dispõem sobre as informações mínimas que deverão constar no anúncio.

Segue abaixo o trecho da IS 096/09, que determina sobre a divulgação das vagas em aberto:

5.1) Recrutamento

É a fase em que se buscam candidatos com perfil adequado ao cargo, para suprimento de vagas existentes no quadro de pessoal. O recrutamento poderá ser:

· Externo – realizado fora do âmbito do SEST/SENAT, divulgado por anúncio em jornal de grande circulação local e/ou nacional, podendo, adicionalmente, ser divulgado na internet, em instituições de ensino ou outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos.

O recrutamento externo deverá ser adotado como regra em todos os processos seletivos.

No anúncio para divulgação da vaga deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- · Cargo;
- $\cdot \textit{Escolaridade;}$

- · Experiência profissional;
- · Conhecimentos específicos;
- · Endereço para envio do currículo.

A falta de numeração e rubrica deve-se à dificuldade de entendimento da pessoa que conduziu o processo, exonerada do cargo em 03 de maio de 2013."

A justificativa apresentada pela Entidade para a inexistência de edital ou documento semelhante não prospera, uma vez que a Instrução de Serviço 096/09, embora não contemple todos os requisitos necessários à realização do processo seletivo, estabeleceu, no item 5.2, a obrigação de informar aos candidatos selecionados na avaliação curricular, mediante formulário assinado, os procedimentos e critérios de avaliação que serão utilizados no processo seletivo. Fato que não ocorreu.

O edital é uma ferramenta necessária para que se estabeleça previamente o regulamento do seletivo, possibilitando aos participantes conhecer as regras da seleção e aferir sua legitimidade perante os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, princípios estes que orientam a atuação dos Serviços Sociais Autônomos. Da forma como este processo foi realizado, evidencia-se que não foram disponibilizadas aos candidatos informações básicas do certame, bem como não se possibilitou a apresentação de recursos por parte dos concorrentes, descumprindo os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e dos meios e recursos a ela inerentes, na forma do inciso LV do art. 5º da CF/88, norma que também é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

A Instrução de Serviço - IS-DEX-SEST-SENAT-Nº 096-09, normativo que regulamentou a realização dos processos seletivos, determina que a Entidade deverá divulgar a realização da seleção em jornal de grande circulação, descrevendo as informações sobre: Cargo; escolaridade; experiência profissional; conhecimentos específicos; e endereço para envio do currículo. O Anúncio realizado pela Entidade foi publicado no jornal "Folha de Boa Vista", conforme se observa a seguir:



Quadro - Anúncio de vaga - Processo Seletivo SEST/SENAT-RR 007-2011.

Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 07-2011 (fl. 03).

No anúncio em tela, a Entidade se apresentou como: "Empresa de grande porte contrata". Observou-se que a Entidade não se identificou como SEST-SENAT Roraima, utilizando-se de um termo genérico "Empresa de grande porte". A falta de indicação de que se tratava de um processo seletivo do SEST-SENAT no título do anúncio, além de ferir o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, limitou a competitividade do certame, pois tornou a oferta da vaga menos atraente ao público externo.

Por meio do Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

"Na ocasião do processo mencionado os anúncios eram publicados sem identificação da instituição, motivo pelo qual os processos anteriores a 2013 encontram-se sem a logomarca. Essa questão foi corrigida quando foi identificado que não se estava adotando na íntegra o princípio da publicidade. Em dezembro de 2011 a Assessoria de Recursos Humanos retificou a orientação aos dirigentes e alterou os anúncios de todos os cargos incluindo a logomarca do SEST SENAT conforme pode ser conferido na Intranet RHOnline.

http://intranetsestsenat.org.br/paginas/assessoria-de-rh.aspx.

Com referência ao número de publicações adotamos o princípio da economicidade, s6 republicamos anúncio quando não alcançamos o número mínimo de três participantes no processo em condições de concorrer."

A alegação apresentada pela Entidade corroborou o entendimento acerca da afronta ao princípio da publicidade na publicação de anúncios de forma anônima. Ressalte-se que em função disso o SEST/SENAT retificou a orientação para que as Unidades incluíssem em seus avisos de vaga a logomarca da Entidade.

Três candidatos (CPF: ***.204.392-** - CPF: ***.883.012-** - CPF: ***.705.402-**) foram aprovados na análise curricular e participaram das demais etapas, entretanto, não consta no processo analisado formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação assinados pelos respectivos candidatos, conforme determina a IS-096/09, *in verbis:*

"Os candidatos selecionados para participarem das próximas etapas deverão ser informados sobre os procedimentos e critérios de avaliação, por meio de formulário <u>que deverá ser assinado pelos mesmos e arquivado no processo seletivo.</u>" (grifo nosso)

Para esclarecimento do fato, a atual gestão do SEST/SENAT-RR informou que:

"Os critérios e procedimentos de avaliação do processo seletivo são informados na capa da avaliação específica, onde há obrigatoriedade da assinatura do candidato, segue documento comprobatório (Anexo VII – CAPA DA PROVA)."



ANEXO VII: CAPA DA PROVA

A capa da prova, apresentada como justificativa pela Entidade, é uma peça distinta do formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação, exigido pela Instrução de Serviço 096/09. Destaca-se, dessa forma, que os participantes não foram formalmente informados das etapas e procedimentos da seleção a qual estavam submetidos e só tiveram conhecimento dos aspectos das provas a serem realizadas no momento de sua realização. Ressalte-se que o anúncio publicado pela Entidade nem fazia menção que os candidatos seriam submetidos, além da prova de conhecimentos específicos, a uma prova de informática.

As etapas do seletivo foram: Análise curricular; prova de conhecimentos específicos; prova de conhecimentos de informática; prova de redação; e entrevista final. As etapas foram realizadas pelo Coordenador de Desenvolvimento Profissional do SEST-SENAT Roraima (CPF: ***.276.863-**).

Confrontando as notas dos candidatos classificados, constantes da tabela de resultado final com as notas obtidas em cada etapa específica, evidenciou-se a ocorrência de discrepâncias entre as notas

Quadro - Resultado final.

Processo Seletivo Resultado Final / Assistente Administrativo II

THE RE				PONTUAÇÃO			MÉDIA FINAL
N°	CANDIDATO	Análise Curricular	Prova Específica	Prova de Informática	Redação	Entrevista	
1		5,0	4,0	2,0	8,5	8,0	5,5
2		5,0	5,0	7,0	5,6	9,0	6,3
3		5,0	6,0	5,0	7,0	9,0	6,4
4							0,0
5							0,0
6							0,0
7							0,0

N/R = não realizou a etapa

Nota de corte < 5,0

N/C = não corrigida

Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 07-2011 (fl. s/n).

As notas apuradas pela Equipe de Fiscalização em cada etapa do seletivo foram as seguintes:

Quadro – Mapa de apuração das notas.

Candidato	Análise curricular	Prova específica	Prova de informática	Redação	Entrevista	Média
1. CPF:***.204.392-**	5,0 ⁽¹⁾	4,0	2,0	8,5	8,0 ⁽²⁾	5,5
2. CPF:***.883.012-**	5,0 ⁽¹⁾	5,0	7,0	5,6	9,0 ⁽²⁾	6,3
3. CPF:***.705.402-**	5,0 ⁽¹⁾	6,0	5,0	7,0	$9,0^{(2)}$	6,4

(1) Não consta do processo a folha de análise curricular.

Em que pese os erros cometidos não alterarem a ordem de classificação dos candidatos, evidenciam a falta de cuidado da Unidade na realização do processo seletivo. Ressalte-se que a candidata CPF: ***.204.392-** obteve nota abaixo de 5,0 pontos nas provas de conhecimento específico e informática, motivo pelo qual deveria ter sido eliminada do certame, conforme informação constante da aludida prova, *in verbis:*

"8 —Apenas serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiveram pontuação maior ou igual a 50% nas provas de conhecimentos específicos e informática."

As fases de avaliação curricular, redação e entrevista apresentaram critérios subjetivos que elevaram o risco de favorecimento, tendo em vista que todo o processo estava centralizado em uma única pessoa. A boa prática de recrutamento indica que deveria haver critérios objetivos predefinidos em todas as fases, bem como que o encargo pela avaliação dos candidatos ficasse sob a responsabilidade de uma comissão de colaboradores da Unidade.

O SEST/SENAT-RR, recorrendo ao Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, apresentou os esclarecimentos a seguir, para os itens elencados no mapa de apuração das notas:

Itens (1): "Não há justificativa. Informamos que a diretora responsável pelo processo foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013".

Item (3): "Conforme descrito na Tabela abaixo - constante no Anexo III da IS - destacamos a existência de critérios objetivos de cálculo para nota a ser dada ao candidato.

Os números (0; 1; 2 e 3) correspondem à avaliação do Gestor quanto aos aspectos avaliados. Cada resposta será calculada em regra de 3 simples, onde o máximo que o candidato pode atingir é 18 pontos, se avaliado com nota 3 em todos os aspectos, o que lhe daria nota 10,0."

⁽²⁾ No formulário de entrevista final não existem critérios objetivos de cálculo da nota a ser dada ao candidato.

0 – Não se Aplica ao cargo	1- Abaixo do esperado	Contraction of the Contraction	entro do perado		cima do erado	
Aspectos Av	aliados	0	1	2		
Conhecimentos especírelacionados ao cargo	ficos				Х	
Experiência profissiona cargo	l relacionada ao				Х	
Qualificação/formação cargo	relacionada ao				X	
Iniciativa					X	
Comunicação Oral (flué	ència verbal)			Χ		
Postura profissional				X		
Outros itens avaliados				_		

Considerando o exemplo do quadro, a nota atingida na Entrevista seria 8,8 — de acordo com o cálculo: Nota final: (2x) = (3x4) = 4 + 12 = 16 Nota final = regra de 3 simples = $(16 \times 10)/18 = 8,8888$

Com relação ao item 1, a Entidade corroborou os fatos apontados pela fiscalização atribuindo a responsabilidade a ex-diretora da Unidade CPF: ***.011.936-**, em que pese o processo ter sido realizado pelo Coordenador de Desenvolvimento Profissional do SEST-SENAT Roraima (CPF: ***.276.863-**).

Quanto ao item 3, aplicando o critério de cálculo apresentado pela Entidade, constatou-se que as notas dos três candidatos classificados: 6.66; 5.0; e 5.0, respectivamente, não condizem com os valores lançados no resultado final, reforçando o fato da ausência de critérios para o lançamento de notas na realização da entrevista final, que foi realizada pelo Coordenador de Desenvolvimento Profissional do SEST-SENAT Roraima (CPF: ***.276.863-**).

Ressalte-se que o SEST/SENAT-RR silenciou quanto ao fato da candidata CPF: ***.204.392-** ter obtido nota inferior ao mínimo estabelecido, 50 % das provas, e não ter sido eliminada do certame. A candidata em questão, terceira colocada no processo seletivo, foi contratada para o cargo de Assistente Administrativo II, em 02 de janeiro de 2012. No processo analisado, não há comprovação do chamamento, nem da desistência, dos outros dois candidatos, melhor classificados, para assumir a vaga no SEST/SENAT-RR.

Quadro - Folha de Pagamentos (CPF: ***.204.392-**).

SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE SWILAWenida Princesa Isabel 1200 Centro B 73.471.989/0096-56				CAPIT	FOLHA 52 -SERVICO	ANALITICA SOCIAL DO TRANSPOR - Cx: 0 - Per: 2	RTE	Página: 0001 - V.11.20.0.58 Emissão: 09/11/2012 11:43:28			
Chapa-Nome do Funcion	ario				Fur	ıção :			Situação		
C0520089-					ASS	ISTENTE ADMINISTRA	TIVO II		Ativo		
02/01/2012			29,00	CAPIT :	52 -MANUTENCA	O ADMINISTRATIVA			-	-	
TIPO FUNCIONARIO - N-		SSAO -		29	con 02	0000 7000			9	f 4 20	
0002 DIAS TRABALHADOS 0029 INSS OUTRO EMPRE				9		0003 INSS			0	54,72	
0029 INSS OUTRO EMPRE 0072 BASE DE CALCULO		nummana		0		0181 RHODES 0184 VALE ALIMENT	1050		0	9,44	
0089 INSS COM ALIQUOT		EMPREG		9	54,72 E		AÇAO		U	1,00	
Proventos	608,03	Desco	ontos		65,16	Base FGTS	608,	03 Lí	quido	542,8	
Base INSS	608,03	Base	IRRF		608,03	FGTS 13° Dep.	0,	00			
Base INSS 13°	0,00	Base	IRRF	Férias	0,00	Base FGTS 13°	0,	00 BA	SE RHODES	629,0	
Base PIS Total	608,03	Base	IRRF	130	0,00	FGTS Dep.	48,	54 Ba	se FGTS (SEFIP)	608,0	
PIS folha 1%	6,08					Base FGTS Afast.	0,		se FGTS 13° (SE		
Base PIS 13°	0,00	Num.	Depen	d.	0,00				TS Dep. (SEFIP)		
DED SALARIO MAT 13°	0,00							FG	TS 13° Dep. (SE	FI 0,00	
ST SENAT SERVICO NAC SMITAVenida Princesa 73.471.963/0096-0	APREND.DO Isabel 1200	TRANSPO Boa V	RTE is CA	PIT 52 -MJ	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABE - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS	Pági Emiss	na: 0001 - V.11 ão: 08/12/2012 Seção: 0053	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
ST SENAT SERVICO NAC SMITAvenida Princesa 73.471.963/0096-0	APREND.DO Isabel 1200 8	TRANSPO Boa V	RTE is CA	PIT 52 -MJ	FOLHA NUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABE - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS	Pági Emiss	na: 0001 - V.1: ão: 08/12/2012 Seção: 0053	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
gg SENAT SERVICO NAC SOM Avenida Princesa 73.471.963/0996-0	APREND.DO Isabel 1200 8 afrio	TRANSPO Boa V	RTE is CA	PIT 52 -M/ (Seção	FOLHA UNUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABE: - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.11 ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
SI SENAT SERVICO NAC SIM Avenida Princesa 73.471.963/0096-0 Chapa-Nome do Funcior ddmissão Demissi	APREND.DO Isabel 1200 8 afrio	TRANSPO Boa V	RTE is CA	PIT 52 -M/ (Seção	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABEI - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.11 ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
SENAT SERVICO NAC SEMI Avenida Princesa 73.471.963/0096-0 Chapa-Nome do Funcior dmissão Demissi 0520076- 2/201/2012	APREND.DO Isabel 1200 8 nário	TRANSPO Boa V Sal	RTE is CA	PIT 52 -NU (FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABE: - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.11 ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
SSENAT SERVICO NAC SMI Avenida Princesa 73.471.963/0096-0 Chapa-Nome do Funcior ddmissão Demissi 20520076- 2/01/2012 TIPO FUNCIONARIO - N-	APREND.DO Isabel 1200 8 nário io - TIPO DEMIS	TRANSPO Boa V Sal	PRTE Vis CA	Seção	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÃ	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABE! : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1) ão: 08/12/2012 Seção: 0053. Situação Inicio-Fim últ Ativo	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
og SENAT SERVICO NAC SEM Avenida Princesa 73.471.95/0095-0 Chapa-Nome de Funcior Admissão Demissi DESCO076- 22/01/2012 FIPO FUNCIONARIO - N- DOUZ DIAS TRABALHADOS	APREND.DO Isabel 1200 8	TRANSPO Boa V Sal	PRTE Vis CA	PIT 52 -NU (Seção CAPIT !	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÃ 608,03	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABE! : - Cx: 0 - Per: 2 nção : HISTENTE ADMINISTRATIVA 0003 INSS	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ Ativo	.20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast	
SST SENAT SERVICO NAC SST SENAT SERVICO NAC TO A 71.983/0096-0 Chapa-Nome de Función Chapa-Nome de Función Chapa-Nome de Función Capara Capa Cap	APREND.DO Isabel 1200 8 nário io - TIPO DEMIS	Sal	PRTE Vis CA	Seção CAPIT !	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÃ 608,03 54,72	ANALITICA HINISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1) ão: 08/12/2012 Seção: 0053. Situação Inicio-Fim últ Ativo	.20.0.58 16:05:09 01.01.01	
gg SENAT SERVICO NAC gg SENAT SERVICO NAC (Theya-Rome de Funcios 73, 471, 963/0096-0 Chapa-Rome de Funcios COSCO076-1 22/01/2012 TIPO FUNCIONARIO - N- 1002 DIAS TRABALHADOS 1029 INSS GUTRO ENPRE 1072 BASE DE CALCULO	APREND.DO Isabel 1200 8 nário io - TIPO DEMIS GGO INSS OUTRO	Sal	PRTE Vis CA	Seção CAPIT ! 29 9	FOLHA ANUTENÇÃO ADM COMP: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÍ 608,03 54,72 E 608,03 E	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ Ativo	.20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast	
gg SENAT SERVICO NAC gg SENAT SERVICO NAC (Theya-Rome de Funcios 73, 471, 963/0096-0 Chapa-Rome de Funcios COSCO076-1 22/01/2012 TIPO FUNCIONARIO - N- 1002 DIAS TRABALHADOS 1029 INSS GUTRO ENPRE 1072 BASE DE CALCULO	APREND.DO Isabel 1200 8 nário io - TIPO DEMIS GGO INSS OUTRO	Sal	PRTE Vis CA	Seção CAPIT !	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÃ 608,03 54,72	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ Ativo	.20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast	
gg SENAT SERVICO NAC gg SENAT SERVICO NAC (T) 471.963/0096-0 T3.471.963/0096-0 Chapa-Rione de Funcion Chapa-Rione de Funcion Chapa-Rione de Funcion Chapa-Rione de Funcion CONTROL PROFES CALCULO 1002 DIAS TRABALHADOS 1002 DIAS TRABALHADOS 1002 DIAS TRABALHADOS 1003 DIAS CALCULO 1008 PINSS COM ALIQUOT 1008 PINSS COM ALIQUOT 1008 PINSS COM ALIQUOT	APREND.DO Isabel 1200 8 nário io - TIPO DEMIS GGO INSS OUTRO	Sal	RIE 'is CA lário 29,00	Seção CAPIT ! 29 9	FOLHA ANUTENÇÃO ADM COMP: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÍ 608,03 54,72 E 608,03 E	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: ão: 08/12/2012 Seção: 0053 Situação Inicio-Fim últ Ativo	.20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast	
gg senar servico Nac gg senar servico Nac 73.471.953/0095-0 Chapa-Nome de Funcion Chapa-Nome de Funcion Chapa-Nome de Funcion Chapa-Nome de Funcion Company de Funcionario - N- 1002 DIAS TRABALHANOS 1072 BASE DE CALCULO 1099 INSS COM ALIQUOT Proventos	APREND.DO Isabel 1200 8 nário io - TIPO DEMIS GGO INSS OUTRO	Sal Sal 62 SSAO –	Pis CA Pis CA Lário 29,00	Seção CAPIT ! 29 9	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur ASS 32 -MANUTENÇÃ 608,03 54,72 E 608,03 E 54,72 E	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - v.ii aòc: 08/12/2012 Seção: 0053. Situação Inicio-Fin últ Ativo	1.20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast - 54,72 9,44	
SS SENAT SERVICO NAC SSS SENAT SERVICO NAC TO 471.963/0096-0 Thapa-Rome do Funcion Deniesi DECOTO- 170.9700-0 DIAS TRABALHADOS 170.9701 EASE DE CALCULO 1089 INSS COM ALIQUOT TOVENTOS SERVICOS SERVICOS 1091 ENSS COM ALIQUOT TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS TOVENTOS SERVICOS TOVENTOS	APREND.DO Isabel 1200 8 8	Sal 62 SSAO - EMPREG Desce Base	PRTE Fis CA Lário 14rio 29,00	Seção CAPIT ! 29 9	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur \$52 -MANUTENÇÎ 608,03 54,72 E 608,03 E 54,72 E 64,16	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: ao: 08/12/2012 Seção: 0053. Situação Inicio-Fim ût Ativo 9 0	1.20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast - 54,72 9,44 543,8 608,0	
gg senar servico Nac gg senar servico Nac 73.471.983/0096-0 Chapa-Nome de Funcion Chapa-Nome de Funcion Chapa-Nome de Funcion Chapa-Nome de Funcion Company de	APREND.DO Isabel 1200 8 **Africation in the control of the contro	Sall Sall 62 SSAO - EMPREG Desce Base Base	PRTE Fis CA Lário 14rio 29,00	Seção CAPIT ! 29 0 9	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur ASS 52 -MANUTENÇÃ 608,03 54,72 E 608,03 E 54,72 E 64,16 608,03	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.II aòc: 08/12/2012 Seçáo: 0053. Situação Inicio-Fin últ Ativo 9 0 quido se FGTS	1.20.0.58 16:05:09 01:01:01 afast - 54,72 9,44	
SISTEMAT SERVICO NAC SIGNAT SERVICO NAC GENTAMENTO DE PICIO SERVICO DE PICIO SE TASA-BORGO DE PICIO SE SERVICO SE SERVICO DE PICE SE SERVICO SE SERVICO DE PICE SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE SERVICO SE	APREND DO Isabel 1200 8 8 - TIPO DEMIS GO INSS OUTRO A NORMAL 608,03 608,03 0,00	Sal Sal 62 SSAO - EMPREG Desce Base Base Base	lário 29,00 ntos IRRF IRRF	Seção CAPIT ! 29 0 9	FOLHA ANUTENÇÃO ADM Comp: 01/2012 Fur \$2 -MANUTENÇÃ 608,03 54,72 E 608,03 E 54,72 E 608,03 G 008,03 G 008,03 G 008,03 G 008,03 G 008,03 G 008,03 G	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: ac: 08/12/2012 Seção: 053. Situação Inicio-Fim ût Ativo 9 0 quido se FGTS TS Dep.	20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast - 54,72 9,44 543,8 608,0 48,6	
egg SENAT SERVICO NAC	APREND DO Isabel 1200 8 8 Afrio io TIPO DEMIS CO INSS OUTRO IA NORMAL 608,03 608,03 0,00 6,08	Sall Sall 62 SSAO - EMPREG Desce Base Base Base	lário 29,00 Datos IRRF IRRF Sal.	Seção CAPIT ! 29 9 0 9	FOLHA NUTENÇÃO ADM FUT STATEMENT ST	ANALITICA INISTRATIVA/ESTABEI : - Cx: 0 - Per: 2	LECIMENTOS Status mov	Pági Emiss imento	na: 0001 - V.1: iāo: 08/12/2012 Seção: 08/12/2012 Seção: 08/12/2012 Situação Inicio-Fim últ Ativo 9 0 quido se FGTS TS Dep. se FGTS 13*	20.0.58 16:05:09 01.01.01 afast - 54,72 9,44 543,8 608,0 48,6 0,0	

Fonte: Folha de Pagamentos janeiro de 2012 SEST-RR e SENAT-RR.

Em justificativa ao fato, a Entidade apresentou o seguinte argumento:

"Para caso de desistência de candidatos o procedimento adotado peloDesenvolvimento Profissional do SEST SENAT é solicitar que o candidato em questão encaminhe um e-mail informando a desistência da vaga. Neste caso, não obtivemos retomo dos candidatos. Informamos que a Candidata CPF: ***.204.392-**, foi demitida do SEST SENAT -RR em 15 de Agosto de 2014".

Em que pese a explicação apresentada, o SEST/SENAT-RR não exibiu documento comprovando a realização do chamamento dos dois candidatos melhor classificados para a assunção da vaga, bem

como solicitação, por parte da Instituição, aos candidatos para que apresentassem formalmente sua desistência do certame.

Analisando as irregularidades ocorridas neste processo seletivo e os esclarecimentos apresentados pela diretoria da Entidade, conclui-se que o certame foi realizado com o objetivo de contratar a candidata CPF: ***.204.392-**.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação aos fatos evidenciados no processo seletivo em análise, mediante o Ofício ADM nº: 101/204, datado de 26 de novembro de 2014, a direção atual do SEST/SENAT-RR justificou o seguinte:

"1.9 - Quanto à presença de irregularidades na realização do processo seletivo de admissão de pessoal, é preciso observar que todas as pessoas efetivamente prestam serviço na unidade, não se trata de contratação de fantasmas, ou gafanhotos, mas sim de pessoas que trabalharam e receberam pelo seu labor. Se houve irregularidades nas contratações estas deverão servir de "norte" para que não ocorra mais estes fatos na unidade.

1.10 - Ademais as possíveis irregularidades ocorreram na gestão anterior e após seu afastamento a unidade adotou outros critérios na seleção de pessoal, com o intuito atender as normas legais de contratação, portanto se houve facilitação, ou qualquer outro beneficio por pessoa que não deveria estar na função, somente ocorreu com o consentimento da Gestora da unidade a época em nenhum momento do Relatório restou configurado o dano, o dolo, mesmo que específico, o que se houvesse de imediato a entidade tomaria as medidas necessárias e cabíveis para ver ressarcido o recurso empregado de forma diversa a legal."

Ressalta-se que a Equipe de Auditoria transcreveu, neste tópico, a parte da justificativa que aborda o tema das seleções de pessoal executadas no âmbito da Entidade. A transcrição completa dos argumentos apresentados está contida no título: "b) Manifestação da Unidade Examinada" do item 2.1.1.1.

c) Análise do Controle Interno:

Examinando as justificativas apresentadas, observou-se que a Unidade não abordou as ocorrências específicas deste Processo Seletivo (007/2011). Os argumentos da Entidade, mais uma vez, atribuem a responsabilidade pelos fatos ocorridos à antiga Diretora, CPF: ***.011.936-**, reforçando as conclusões exaradas pela Equipe de Auditoria sobre as impropriedades na realização deste seletivo.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Na demanda enviada à CGU não havia informação específica sobre o Processo Seletivo SEST/SENAT-RR nº 007/2011, entretanto, verificou-se a ocorrência de irregularidades semelhantes às sucedidas nos demais processos seletivos listados na demanda.

2.1.1.5

Situação Verificada

"As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. [...] Podemos citar ainda a contratação da Senhora, CPF: ***.219.702-**, que seguiu o mesmo ritual."

CONSTATAÇÃO

Irregularidades na: formalização do processo; elaboração do edital; divulgação do certame; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 002-2012 para o cargo de Auxiliar Administrativo.

a) Fato:

Analisando o Processo Seletivo nº 002-2012, iniciado em data não identificada no processo e encerrado em 16 de julho de 2012, cujo objetivo foi a contratação de profissional para o cargo de Auxiliar Administrativo, constatou-se que a Entidade não elaborou o instrumento convocatório

(edital) definindo: As fases da seleção; os procedimentos as serem utilizados; as fórmulas de cálculo das pontuações nas diversas fases; os critérios de desempate; o conteúdo programático das provas; os prazos para interposição de recurso; e outras informações necessárias para a garantia da transparência e da impessoalidade do certame. Ademais, o processo não está devidamente formalizado, verificou-se a falta da numeração e de rubricas nas folhas de forma a inibir a adição, a diminuição ou a substituição de peças processuais.

Mediante o Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou a seguinte justificativa para a não elaboração do edital:

"De acordo com a Instrução de Serviço 096/09, para a fase de recrutamento de candidatos, faz-se necessária somente à divulgação de anúncio em jornal de grande circulação da região e não a divulgação de edital. A IS 096/09, também dispõem sobre as informações mínimas que deverão constar no anúncio.

Segue abaixo o trecho da IS 096/09, que determina sobre a divulgação das vagas em aberto:

5.1) Recrutamento

É a fase em que se buscam candidatos com perfil adequado ao cargo, para suprimento de vagas existentes no quadro de pessoal. O recrutamento poderá ser:

· Externo – realizado fora do âmbito do SEST/SENAT, divulgado por anúncio em jornal de grande circulação local e/ou nacional, podendo, adicionalmente, ser divulgado na internet, em instituições de ensino ou outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos.

O recrutamento externo deverá ser adotado como regra em todos os processos seletivos.

No anúncio para divulgação da vaga deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- · Cargo;
- · Escolaridade;
- · Experiência profissional;
- $\cdot \ Conhecimentos \ espec\'ificos;$
- · Endereço para envio do currículo.

A falta de numeração e rubrica deve-se à dificuldade de entendimento da pessoa que conduziu o processo, exonerada do cargo em 03 de maio de 2013."

A justificativa apresentada pela Entidade para a inexistência de edital ou documento semelhante não prospera, uma vez que a Instrução de Serviço 096/09, embora não contemple todos os requisitos necessários à realização do processo seletivo, estabeleceu, no item 5.2, a obrigação de informar aos candidatos selecionados na avaliação curricular, mediante formulário assinado, os procedimentos e critérios de avaliação que serão utilizados no processo seletivo. Fato que não ocorreu.

O edital é uma ferramenta necessária para que se estabeleça previamente o regulamento do seletivo, possibilitando aos participantes conhecer as regras da seleção e aferir sua legitimidade perante os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, princípios estes que orientam a atuação dos Serviços Sociais Autônomos. Da forma como este processo foi realizado, evidencia-se que não foram disponibilizadas aos candidatos informações básicas do certame, bem como não se possibilitou a apresentação de recursos por parte dos concorrentes, descumprindo os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e dos meios e recursos a ela inerentes, na forma do inciso LV do art. 5º da CF/88, norma que também é aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

A Instrução de Serviço - IS-DEX-SEST-SENAT-Nº 096-09, normativo que regulamenta a realização dos processos seletivos, determina que a Entidade deverá divulgar a realização da seleção em jornal de grande circulação, descrevendo as informações sobre: Cargo; escolaridade; experiência profissional; conhecimentos específicos; e endereço para envio do currículo. O Anúncio realizado pela regional de Roraima foi publicado no jornal "Folha de Boa Vista", uma única vez, no dia 26 de maio de 2012 (sábado), conforme se observa a seguir:

Quadro - Anúncio de vaga - Processo Seletivo SEST/SENAT-RR 002-2012.



Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 02-2012 (fl. s/n).

No anúncio em tela, a Entidade se apresentou como: "Empresa de grande porte contrata (prioritariamente) pessoas com deficiência". Observou-se que a Entidade não se identificou como SEST-SENAT Roraima, utilizando-se de um termo genérico "Empresa de grande porte". Ainda no título existe a informação: "(prioritariamente) pessoas com deficiência", entretanto, no processo seletivo sob análise não havia nenhuma referência à contratação de pessoas portadoras de deficiência. A falta de indicação de que se tratava de um processo seletivo do SEST-SENAT no título do anúncio, além de ferir o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, limitou a competitividade do certame, pois tornou a oferta da vaga menos atraente ao público externo.

Por meio do Ofício supracitado, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

"Na ocasião do processo mencionado os anúncios eram publicados sem identificação da instituição, motivo pelo qual os processos anteriores a 2013 encontram-se sem a logomarca. Essa questão foi corrigida quando foi identificado que não se estava adotando na íntegra o princípio da publicidade. Em março de 2013 a Assessoria de Recursos Humanos retificou a orientação aos dirigentes e alterou os anúncios de todos os cargos incluindo a logomarca do SEST SENAT conforme pode ser conferido na Intranet RHOnline.

http://intranetsestsenat.org.br/paginas/assessoria-de-rh.aspx.

Com referência ao número de publicações adotamos o princípio da economicidade, só republicamos anúncio quando não conseguimos, após todas as etapas, candidatos aprovados."

A alegação apresentada pela Entidade corroborou o entendimento acerca da afronta ao princípio da publicidade na publicação de anúncios de forma anônima. Ressalte-se que em função disso o SEST/SENAT retificou a orientação para que as Unidades incluíssem em seus avisos de vaga a logomarca da Entidade.

No tocante a fase de análise curricular, a IS-DEX-SEST-SENAT-Nº 096-09 determinou que:

"A quantidade deverá ser de, <u>no mínimo</u>, <u>03 (três) candidatos por vaga</u>, garantindo uma boa seleção. Nos casos em que esta quantidade não seja alcançada, deverá ser feita justificativa em papel timbrado, assinada pelo Gestor da vaga, e anexa aos demais documentos do processo seletivo." (grifo nosso).

Alegando o princípio da economicidade, a dirigente do SEST/SENAT apresentou declaração justificando a realização do processo seletivo com apenas dois participantes, CPF: ***.219.702-** e CPF: ***.143.202-**. Entretanto, a justificativa apresentada pelo gestor não prospera, tendo em vista que a causa da baixa adesão ao certame foi a falta de publicidade e o prazo exíguo de inscrição. Deve-se ressaltar que apesar do prazo de inscrição ocorrer nos dias 28 e 29 de maio de 2012 a realização da prova de conhecimentos específicos e de redação ocorreu em 16 de julho de 2012, 51 dias após a divulgação do certame. Em função disso, não haveria impedimento em se prorrogar o prazo das inscrições do certame, possibilitando a participação de mais candidatos.

Em esclarecimento ao fato, a Entidade alegou que:

"A divulgação da vaga foi realizada em jornal de grande circulação da região, respeitando assim, a exigência de publicidade. Em relação ao prazo para o recebimento de currículos, em nossas normativas não há prazo estabelecido para tal. Já em relação ao processo ser realizado com apenas dois candidatos, temos uma prerrogativa no anexo II da IS 096/09 - onde declaramos para

fins de auditoria, que por falta de demanda para a vaga oferecida, o processo poderá ser realizado com a quantidade de candidatos interessados."

Analisando a resposta da Instituição, observa-se que não houve interesse em ampliar a competitividade do certame, a Entidade buscou cumprir apenas o mínimo exigido na Instrução de Serviço.

Duas candidatas foram aprovadas na análise curricular e participaram das demais etapas, entretanto, não consta no processo analisado formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação assinados pelas respectivas candidatas, conforme determina a IS-096/09, *in verbis*:

"Os candidatos selecionados para participarem das próximas etapas deverão ser informados sobre os procedimentos e critérios de avaliação, por meio de formulário <u>que deverá ser assinado pelos</u> mesmos e arquivado no processo seletivo." (grifo nosso).

No tocante a esta ocorrência, a atual gestão do SEST/SENAT-RR informou o seguinte:

"Os critérios e procedimentos de avaliação do processo seletivo são informados na capa da avaliação específica, onde há obrigatoriedade da assinatura do candidato, segue documento comprobatório (Anexo IX – CAPA DA PROVA)."



ANEXO IX: CAPA DA PROVA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A capa da prova, apresentada como justificativa pela Entidade, é uma peça distinta do formulário informativo sobre os procedimentos e critérios de avaliação, exigido pela Instrução de Serviço 096/09. Destaca-se, dessa forma, que os participantes não foram formalmente informados das etapas e procedimentos da seleção a qual estavam submetidos e só tiveram conhecimento dos aspectos das provas a serem realizadas no momento de sua realização. Ressalte-se que o anúncio publicado pela Entidade nem fazia menção que os candidatos seriam submetidos, além da prova de conhecimentos específicos, a uma prova de informática.

As etapas do seletivo foram: Análise curricular; prova de conhecimentos específicos; prova de conhecimentos de informática; prova de redação e entrevista final. Todas as etapas foram realizadas pela Diretora do SEST-SENAT Roraima (CPF: ***.011.936-**).

Confrontando as notas do candidato classificado, constantes da tabela de resultado final, com a nota obtida em cada etapa específica, evidenciou-se o erro no lançamento da nota referente a análise curricular, cujo valor atribuído ao candidato foi de três pontos e a lançada no resultado final foi quatro pontos. Evidenciou-se também na Entrevista Final a falta de critérios objetivos para o cálculo da nota a ser dada ao candidato.

Processo Seletivo Resultado Final / Auxiliar Administrativo

			PONTUAÇÃO							
N*	CANDIDATO	Análise Curricular	Prova Específica	Prova de Informática	Redação	Entrevista	MÉDIA FINAL			
1		4,0	8,0	6,0	5,3	9,0	6,5			
2							0,0			
3							0,0			
4							0,0			
5							0,0			
6							0,0			
7							0,0			

N/R = não realizou a etapa

Nota de corte < 5.0

N/C = não corrigida

Fonte: Processo seletivo SEST-SENAT/RR nº 02-2012 (fl. s/n).

Os erros demonstram a falta de cuidado da Unidade na realização do processo seletivo. Ademais, as fases de avaliação curricular, redação e entrevista apresentaram critérios subjetivos que elevaram o risco de favorecimento, tendo em vista que todo o processo estava centralizado em uma única pessoa. A boa prática de recrutamento indica que deveria haver critérios objetivos predefinidos em todas as fases, bem como que o encargo pela avaliação dos candidatos ficasse sob a responsabilidade de uma comissão de colaboradores da Unidade.

O SEST/SENAT-RR, recorrendo ao Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, apresentou, em relação à entrevista final, o seguinte argumento:

"Conforme descrito na Tabela abaixo - constante no Anexo III da IS - destacamos a existência de critérios objetivos de cálculo para nota a ser dada ao candidato.

Os números (0; 1; 2 e 3) correspondem à avaliação do Gestor quanto aos aspectos avaliados. Cada resposta será calculada em regra de 3 simples, onde o máximo que o candidato pode atingir é 18 pontos, se avaliado com nota 3 em todos os aspectos, o que lhe daria nota 10,0."

0 – Não se Aplica ao cargo	1- Abaixo do esperado	The second second second	entro do perado		cima do erado
Aspectos Av	aliados	0	1	2	3
Conhecimentos especírelacionados ao cargo	ficos				Х
Experiência profissiona cargo	l relacionada ao				Х
Qualificação/formação cargo	relacionada ao				X
Iniciativa					X
Comunicação Oral (flué	encia verbal)			X	
Postura profissional				X	
Outros itens avaliados	(especificar)				

Considerando o exemplo do quadro, a nota atingida na Entrevista seria 8,8 — de acordo com o cálculo: Nota final: $(2\times 2) + (3\times 4) = 4 + 12 = 16$ Nota final = regra de 3 simples = $(16 \times 10)/18 = 8,8888$

Aplicando o critério de cálculo apresentado pela Entidade, constatou-se que a nota do candidato classificado seria cinco pontos e não nove pontos, como foi lançada no resultado final. A argumentação apresentada pelo SEST/SENAT-RR reforça o fato da ausência de critérios para o lançamento da nota na realização da entrevista final.

O processo encerrou-se em 16 de julho de 2012, com a aprovação da candidata CPF: ***.219.702-**, para o cargo de Auxiliar Administrativo, entretanto, analisando as folha de pagamento do SEST-RR, referente ao mês de março de 2012, constatou-se que a candidata já trabalhava no cargo em questão desde 16 de março de 2012, portanto, anteriormente à realização do seletivo.

Quadro - Folha de Pagamentos (CPF: ***.219.702-**).

CET SEST SERVICO SO	CIAL DO TRANS	PORTE		FOLHA	ANALIT	ICA		Página: 0001 -	V.11.	20.0.58	
CHITAvenida Princesa Isabel 1200 Centro B			CAPI	T 52 -SERVICO	SOCIAL	DO TRANSPOR	TE I	E Emissão: 09/11/2012 12:04:23			
73.471.989/0096-56				Comp: 03/2012	- Cx:	0 - Per: 2		Seção: 0053.01			
Chapa-Nome do Funci				Fun	ção :			Situação			
Admissão Demis	ssão	Salário	Seção				Status movimen	to Inicio-Fir	n últ	afast	
C0520094-		.		AUX	ILIAR	ADMINISTRATIV	70	Ativo			
16/03/2012		806,25	CAPIT	52 -ATIVIDADE					_	_	
TIPO FUNCIONARIO -	N- TIPO DEMIS										
0002 DIAS TRABALHAD	oos		15	403,13	0003	INSS			8	32,25	
0089 INSS COM ALIQU	JOTA NORMAL		8	32,25 B							
Proventos	403,13	Descontos		32,25	Base	FGTS	403,13	Liquido		370,88	
Base INSS	403,13	Base IRRE	-	403,13	FGTS	13° Dep.	0,00	No. 11 - No. 15 and 15			
Base INSS 13*	0,00	Base IRRE	Férias	0,00	Base	FGTS 13*	0,00	BASE RHODES		0,00	
Base PIS Total	403,13	Base IRRE	13*	0,00	FGTS	Dep.	32,25	Base FGTS (SI	EFIP)	403,13	
PIS folha 1%	4,03	Base Sal.	Fam.	403,13	Base	FGTS Afast.	0,00	Base FGTS 13	(SEF	I 0,00	
Base PIS 13*	0,00	Num. Depe	end.	0,00				FGTS Dep. (SI	EFIP)	32,25	
DED SALARIO MAT 134	0,00							FGTS 13° Dep.	(SEF	I 0,00	

Fonte: Folha de Pagamentos março de 2012 SEST-RR.

Diante do fato, requereu-se, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201317246-007, de 05 de setembro de 2014, que a Entidade justificasse a contratação da colaboradora antes da realização do processo seletivo.

A Instituição, por intermédio do Ofício citado anteriormente, ponderou o seguinte:

"Não há justificativa. Informamos que a diretora responsável pelo processo foi exonerada do cargo em 03 de maio de 2013.

A resposta apresentada pelo SEST/SENAT-RR atribui a responsabilidade pela contratação da candidata, em data anterior à realização do processo seletivo, à ex-diretora da instituição, CPF: ***.011.936-**, a qual realizou todas as etapas da seleção em questão. Fundamentado nos erros apresentados na condução do processo de seleção e nas justificativas apresentadas pela Instituição, conclui-se que o seletivo foi realizado com o intuito de formalizar a contratação do empregado CPF: ***. 219.702-**.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação aos fatos evidenciados no processo seletivo em análise, mediante o Ofício ADM nº: 101/204, datado de 26 de novembro de 2014, a direção atual do SEST/SENAT-RR justificou o seguinte:

"1.9 - Quanto à presença de irregularidades na realização do processo seletivo de admissão de pessoal, é preciso observar que todas as pessoas efetivamente prestam serviço na unidade, não se trata de contratação de fantasmas, ou gafanhotos, mas sim de pessoas que trabalharam e receberam pelo seu labor. Se houve irregularidades nas contratações estas deverão servir de "norte" para que não ocorra mais estes fatos na unidade.

1.10 - Ademais as possíveis irregularidades ocorreram na gestão anterior e após seu afastamento a unidade adotou outros critérios na seleção de pessoal, com o intuito atender as normas legais de contratação, portanto se houve facilitação, ou qualquer outro beneficio por pessoa que não deveria estar na função, somente ocorreu com o consentimento da Gestora da unidade a época em nenhum momento do Relatório restou configurado o dano, o dolo, mesmo que específico, o que se houvesse de imediato a entidade tomaria as medidas necessárias e cabíveis para ver ressarcido o recurso empregado de forma diversa a legal."

Ressalta-se que a Equipe de Auditoria transcreveu, neste tópico, a parte da justificativa que aborda o tema das seleções de pessoal executadas no âmbito da Entidade. A transcrição completa dos argumentos apresentados está contida no título: "b) Manifestação da Unidade Examinada" do item 2.1.1.1.

c) Análise do Controle Interno:

Examinando as justificativas apresentadas, observou-se que a Unidade não abordou as ocorrências específicas deste Processo Seletivo (002/2012). Os argumentos da Entidade, mais uma vez, atribuem a responsabilidade pelos fatos ocorridos à antiga Diretora, CPF: ***.011.936-**, reforçando as conclusões exaradas pela Equipe de Auditoria sobre as impropriedades na realização deste seletivo.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Em resumo, as informações apresentadas à CGU davam conta de que este processo seletivo foi realizado de forma irregular, com o único objetivo de legalizar a situação do empregado CPF: ***. 219.702-**, que já estava trabalhando na Instituição. Analisando as irregularidades ocorridas no processo de seleção e as justificativas acerca destes fatos apresentadas pelo SEST/SENAT-RR, chega-se à conclusão de que as informações apresentadas à CGU são verídicas e que a seleção foi realizada com a finalidade de formalizar a contratação do aludido empregado.

Situação Verificada

"As pessoas entram e começam a trabalhar por indicação, depois de algum tempo trabalhando, é realizado um processo seletivo de fachada, com o intuito apenas de regularizar a situação do funcionário que já esta trabalhando. Mesmo que haja outros concorrentes, eles não têm a mínima chance de entrar na vaga, pois a mesma já possui o candidato, o funcionário que já esta na empresa. [...] e ainda o mais recente, o Senhor, CPF: ***.283.622-**, todos entraram por indicação e os processos seletivos aconteceram apenas para cumprir as formalidades."

INFORMAÇÃO

Contratação por prazo determinado do Instrutor CPF: ***.283.622-**.

a) Fato:

Requisitou-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201317246-003, de 24 de março de 2014, que o SEST-SENAT/RR disponibilizasse toda a documentação referente ao processo seletivo de admissão do funcionário CPF: ***.283.622-**, para os cargos de Instrutor (A) do SEST-RR e Assistente Administrativo I do SENAT-RR, ambos com data de admissão em 10 de setembro de 2012. A Entidade, mediante o Ofício nº 041/2014-ADM/SEST/SENAT, 26 de março de 2014, enviou cópias dos contratos de experiência do aludido funcionário alegando a contratação ter sido feita por prazo determinado.

Por intermédio do Ofício nº 092/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade informou que a Errata à Instrução de Serviços 096/09, datada de 03 de novembro de 2009, autoriza a contratação de empregado por prazo determinado independente da realização de processo seletivo, bem como que o critério utilizado para a contratação do candidato foi a análise curricular em relação às exigências do cargo. Em resumo, a contratação de empregados por prazo determinado no SEST/SENAT é ato discricionário do diretor da Unidade.

A Errata à Instrução de Serviços 096/09, normativo que disciplina a admissão de pessoal no âmbito do SEST/SENAT, possibilitou ao diretor da Unidade contratar empregados por prazo determinado sem nenhum critério de seleção pré-estabelecido podendo ensejar a indicação de pessoas por afinidades pessoais, em detrimento de parâmetros de qualificação e competência.

b) Conclusão sobre a situação verificada:

No que concerne à demanda apresentada à CGU sobre a contratação do empregado CPF: ***.283.622-**, verificou-se que no exercício 2012 não houve a realização de processo seletivo para a efetivação do aludido colaborador. A contratação foi realizada por prazo determinado, sem processo seletivo, com base na Errata à Instrução de Serviços 096/09.

2.1.1.7

Situação Verificada

"Profissional contratado para Serviços avulsos de manutenção elétrica não é qualificado para o Serviço; inclusive é uma das pessoas que mais tem notas fiscais avulsas emitidas em seu nome, embora não esteja frequentemente prestando Serviços na unidade. Esse tipo de Serviço se dá quando existe a necessidade de valores pela Senhora [CPF: ***.570.142-**] ou Senhora [CPF: ***.011.936-**]. Para ser mais preciso abaixo citaremos alguns dos Serviços feitos nos últimos dois anos pelo Senhor [CPF: ***.774.002-**], conhecido popularmente por 'baixinho'.

OBS: TODAS AS NOTAS DE SERVIÇOS AVULSOS SÃO EMITIDAS PELA PREFEITURA PARA MELHOR CAMUFLAR, AS NOTAS NÃO SÃO SEMPRE EMITIDAS EM SEU NOME; ÀS VEZES EM SEU NOME, OUTRAS NO NOME DE SUA ESPOSA, E OUTRA AINDA, EM NOME DE ALGUÉM QUE ELE SOLICITE QUE FAÇA ISSO.

1.1 Entre os meses 07 e 08 de 2012 foi informado que o transformador localizado atrás, da odontologia (SEST) teria sido queimado, havendo neste caso a necessidade de sua substituição. Fato que ocorreu, depois de autorizado por Brasília a sua compra. O equipamento custou em torno de R\$ 19.000,00 e segundo a Instituição foi adquirido pela casa do Eletricista. O curioso é que na prática, não houve troca de equipamento. O equipamento é o mesmo e seguindo o próprio baixinho, o equipamento foi trocado no sábado. Ninguém viu isso acontecendo. Um transformador é um equipamento pesado e existe a necessidade de Muck para a sua remoção, este fato não foi confirmado nem pelos porteiros e nem por ninguém. Mas a compra foi feita. Outro fato curioso é que todos os supostos serviços são sempre realizados aos sábados.

1.2 Manutenção Predial (Pintura)

Sempre feita de fachada pelo mesmo senhor citado em companhia de sua esposa, de forma grotesca e sem nenhuma profissionalização. As portas e fechaduras são sempre trocadas. A troca se dá da seguinte forma: uma porta de uma sala é retirada e colocada em outra. Um miolo de uma sala é retirado e colocado em outro. Os vazamentos nos banheiros são todos gambiarras, as portas todas coladas com fita crepe, porque estão caindo aos pedaços. As centrais de ar condicionados, sem manutenção, as cadeiras quebradas, data show na quantidade insuficiente e computadores todos sucateadas. Os instrutores são orientados a trazerem o seu próprio equipamento caso queiram utilizar os recursos tecnológicos. Nem pilha para os controles tem muito menos extensão, temos que reutilizar os das maquinas da coordenação.

1.3 Reforma da piscina

O senhor Baixinho, cobrou 9.000,00 para fazer pequenos reparos, tipo rejuntes. Essa pessoa não tem qualificação para executar tal obra, mas como é possível através dele o superfaturamento de notas, sempre ele é a pessoa que está à frente desses Serviços. Tal obra coincide com a obra de construção da piscina da casa da própria Diretora localizado na cidade Santa Cecília. É importante ressaltar que tal reforma logo na reinauguração, um dos azulejos soltou provocando um acidente com uma criança. Esse fato, logo foi abafado pela administração.

1.4 Pequenos reparos no toldo do restaurante.

Mesmo sendo um pequeno reparo, o senhor [CPF: ***.774.002-**] cobrou 9.000 para realizar tal Serviço. O esquema de superfaturamento é sempre dividido em três partes: Diretora [CPF: ***.011.93-**], Funcionária [CPF: ***.570.142-**] e o Senhor Baixinho, o executor da obra/Serviço.

1.5 Mesmo sendo apenas um prestador de Serviços, a Instituição pagou fiança de 1.500,00 do Senhor [CPF: ***.774.002-**], quando foi detido na P.A por falta de pagamento de pensão alimentícia.

1.6 Serviço de dedetização.

Realizado várias vezes ao ano pelo Senhor [CPF: ***.774.002-**]. O curioso é que quase todos os fins de semana éramos informado que teria dedetização e no dia a dia tínhamos que conviver com os ratos passando de um lado para o outro no ambiente de trabalho.

1.7 limpeza do telhado (2011)

O mesmo senhor [CPF: ***.774.002-**] executou o Serviço e cobrou da Instituição R\$ 17.000,00. Essa limpeza consistiu em lavar com água e sabão todo o telhado da Unidade e durou em media uma semana.

1.8 Reparo feito em 2012 no telhado

Tal reparo foi feito pelo Senhor [CPF: ***.774.002-**], os reparos constituíam de massa de durapox nos buracos existentes no telhado da unidade. Desde quando entrei na Unidade, todo período de chuva, era vergonhoso. Os alunos questionavam para nós. Chovia mais dentro das salas de aula que fora. Fato que ainda acontece, mesmo depois da tal reforma no telhado. Sem falar na instalação elétrica das salas. As lâmpadas só funcionam quando está sol. Se chover, os alunos assistem aula no escuro, ou com deficiência de luz. E estes reparos estavam sempre sendo executados pelo senhor [CPF: ***.774.002-**].

Desvio e superfaturamento de notas fiscais do Projeto Soldado Cidadão (comida, lanches) feitos desde 2009 com a Senhora [...]. A mesma encontra-se atualmente revoltada, pois segundo ela, foi passada para trás por elas. Este segundo semestre o Senhor quem esta a frente é o [...]. Provavelmente possui o mesmo esquema."

CONSTATAÇÃO

Irregularidades na contratação de serviços nos exercícios 2012 e 2013 no âmbito do SEST/SENAT-RR.

a) Fato:

Com o objetivo de apurar a demanda apresentada à CGU sobre a ocorrência de irregularidades na contratação de bens e serviços no âmbito do SEST-SENAT/RR, a Equipe de Fiscalização analisou, de forma amostral, com base nas prestações de contas dos meses de: Junho; julho; agosto; e outubro de 2011 e fevereiro; abril; maio; junho; agosto; setembro; e novembro 2012, os processos de compra realizados pela Entidade.

O SEST/SENAT-RR disponibilizou os originais e cópias dos processos de Dispensa de licitação relacionados nas tabelas a seguir, os quais foram analisados pela Equipe de Auditoria com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST/SENAT (ATO PRE/CN/SEST/N°001/06 - ATO PRE/CN/SENAT/N° 001/06), no Manual de Compras para as Unidades do SEST/SENAT e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

Despesas realizadas com serviços de pintura em 2011 e 2012.

Tabela – Despesas realizadas com serviços de pintura em 2011 e 2012.

	1		2		i		_
CONTRATADO (CPF)	ОВЈЕТО	PROCESSO	DATA	NF (avulsa)	DATA (NF)	VALOR	CONTA
***567792**	Serviço de pintura em placa.	DISPENSA 020/2011	20/06/11	119784	18/07/11	R\$ 1.650,00	80071
***567792**	Serviço de pintura em salas de aula	DISPENSA 020/2011	20/06/11	120774	08/08/11	R\$ 2.700,00	8008X
***885022**	Serviço de pintura externa da unidade	DISPENSA 021/2011	06/07/11	120667	05/08/11	R\$ 1.600,00	80071
***567792**	Serviço de pintura em salão de festa	DISPENSA 024/2011	08/07/11	120775	08/08/11	R\$ 1.800,00	80047
****625782**	Serviço de pintura recepção odontológica e corredor	DISPENSA 025/2011	20/06/11	120776	09/08/11	R\$ 2.400,00	80047
***546032**	Serviço de pintura da oficina pedagógica e dependência	DISPENSA 026/2011	14/07/11	120971	11/08/11	R\$ 2.100,00	80071
***714172**	Serviço de pintura da administração sala de reunião e recepção	DISPENSA 027/2011	11/06/11	120970	11/08/11	R\$ 1.900,00	80071
***885022**	Serviço de pintura externa da unidade	DISPENSA 028/2011	04/07/11	120676	05/08/11	R\$ 1.600,00	80047
***112482**	Serviço de pintura do estacionamento e guarita	DISPENSA 029/2011	17/07/11	121133	17/08/11	R\$ 2.200,00	8008X
***073662**	Serviço de pintura do auditório	DISPENSA 029/2011	18/07/11	121324	23/08/11	R\$ 1.400,00	80047
***793682**	Serviço de pintura do pavilhão central	(a)	(a)	121134	17/08/11	R\$ 1.800,00	80071
***625782**	Serviço de pintura do corredor do SEST	(a)	(a)	120777	08/08/11	R\$ 2.100,00	8008X
Subtotal 2011						R\$ 23.250,00	
***793682**	**793682** Serviço de pintura em sala de aula e manutenção dos banheiros DISPENSA 012/2012 11/07/12 1		1332262	09/08/12	R\$ 2.100,00	80071	
***980072**	Serviço de pintura na área das piscinas	DISPENSA 032/2012	16/10/12	1338727	17/12/12	R\$ 3.600,00	80047
Subtotal 2012						R\$ 5.700,00	
Total						R\$ 28.950,00	

⁽a) Processo não disponibilizado pela SEST/SENAT-RR.

Fonte: Prestação de contas 2011 e 2012 – Oficio nº. 082/2014-ADM/SEST/SENAT

Da análise efetuada nos processos acima relacionados, foram evidenciadas inconformidades que estão detalhadas, por processo de compra, nos itens a seguir:

a) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 – 020/2011, datada de 27 de junho de 2011, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura de placa externa e sala de aula, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.567.792-**, pelo valor total de R\$ 4.350,00, observou-se o seguinte:

O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços – PAMS (fl. 02) está em desacordo com o Manual de Licitação da Entidade uma vez que não específica os serviços a serem realizados, não há definição de itens, quantidades ou unidades de medida que possam definir de maneira precisa as atividades que seriam realizadas pelo prestador. Não há definição da metragem da área a ser pintada, do tipo de pintura a ser realizado, do número de demãos a ser aplicado, do material a ser utilizado, bem como se o material seria fornecido pelo SEST/SENAT ou pelo prestador dos serviços. Portanto, pressupondo que os serviços tenham sido efetivamente realizados, não há parâmetros para definir se o preço da contratação realizada pela Entidade está acima ou abaixo do valor de mercado. Embora exista no processo o Mapa de Estimativa Prévia (fl. 03), este não possui data ou assinatura do responsável pela sua confecção, ademais, não constam do processo as cotações realizadas para embasar a confecção do Mapa, conforme determina o Manual de Licitação.

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

"Dispensa de Licitação n.º CAPIT 52 - 020/2011: A especificação do PAM'S parecia clara quando delimitou-se que era a placa da área externa (conforme foto a seguir) e as salas de aula que tem medida padrão na Unidade de Largura: 4,80 x Comprimento: 7,30 x Altura 2,95.



Na prestação de contas, não consta a aquisição de materiais e insumos suficientes e necessários à execução do serviço, portanto conclui-se que os insumos, e materiais tais como tintas, lixas, e solventes/diluentes foram colocados pelo prestador, no sistema de empreita de serviço, onde o prestador entrega a obra/serviço concluído com todos os materiais necessários."

Analisando a justificativa apresentada pela Entidade, observa-se que há um erro de entendimento sobre a especificação dos serviços a serem detalhados no processo de compra. A definição do serviço deveria ter sido feita da forma clara, ex: "pintura em tinta acrílica duas demãos em sala de largura: 4,80 x comprimento: 7,30 x altura 2,95 com fornecimento de material pelo contratado e pintura em tinta acrílica em placa nas dimensões xxx com fornecimento de material pelo contratado". Ocorre que da forma como se detalhou o serviço no PAMS: "Prestação de serviço em pintura em placa externa e em sala de aula" não há elementos suficientes para se definir os serviços que foram efetivamente realizados. Ademais, a Entidade alegou que os matériais necessários à realização do serviço foram fornecidos pelo prestador, entretanto, analisando as despesas realizadas pelo SEST-RR, na conta 8003-9, observou-se que houve a aquisição, por meio da Nota Fiscal nº 880, de 03 de agosto de 2011, no valor de R\$ 4.764,00, de 57 latas de tinta de 18 litros de diversas cores, além de outros insumos, evidenciando que o material utilizado nos serviços de pintura foi adquirido pela própria Unidade e não pelo prestador de serviços, conforme alegado na justificativa.

As propostas de preços dos três participantes (fls. 04-05-06), datadas de 20 de junho de 2011, foram apresentadas no formulário "Pedido de Proposta" e apresentavam todos os campos digitados em computador, indicando que a confecção dos formulários foi realizada no próprio SEST/SENAT-RR, contendo apenas a assinatura do proponente de forma manual.

Por intermédio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade declarou que:

"O mapa de estimativa tem embasamento nas cotações das folhas (04,05,06) do processo de Compras 020/2011, que foram feitas de forma equivocadas no formulário de Pedido de Proposta; Ocorre que por uma questão de economia somente foi optado pelo parcelamento do serviço com o objetivo de ampliar a competição e restringir a subcontratação, aprimorando os ganhos para a administração.

Assim sendo quando da apresentação da proposta, pelo prestador, esta se dava de forma informal, onde o prestador vinha até a unidade e ofertava o valor determinado para o serviço, de forma verbal, na unidade se formalizava a proposta, sendo prontamente digitada e firmada pelo apresentante da proposta, por este motivo se verifica a padronização das propostas. Objetivando unicamente reduzir despesas na unidade o serviço foi realizado por prestador de serviço pessoa física, evitando assim a sub-contratação, o que evidencia a intenção de economizar recursos financeiros da Unidade, no entanto a dificuldade neste tipo de contratação está exatamente na informalidade do prestador, o qual não possui personalidade jurídica, CNPJ, a formalidade da pessoa jurídica, além é claro de recursos para apresentar orçamentos detalhados, com especificações de medições, no entanto, apresentam capacidade técnica para execução do serviço e preço abaixo do valor praticado por empresas.

Em Anexo se faz a juntada de orçamento atualizado que se faz apenas para balizar a diferença de valor entre o serviço de pintura atual e o serviço de pintura realizado na época, pode-se verificar que o valor investido na manutenção do prédio foi na ordem de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) enquanto que atualmente o orçamento (conforme item 1) para o mesmo serviço é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) o que demonstra na simples aritmética uma economia da ordem de R\$ 3.850,00 (três Mil oitocentos e cinquenta reais)."

Em que pese às declarações apresentadas pelo SEST/SENAT-RR, o orçamento juntado pela Entidade não comprova que o serviço de pintura realizado estava com o preço dentro da média de mercado, uma vez que a comparação ocorreu entre exercícios diferentes: R\$ 4.350,00 em 2011; e

8.200,00 em 2014, e entre tipos de prestadores diferentes: Prestador de serviços autônomo e pessoa jurídica. Ademais, o índice correto para se balizar o preço de mercado para serviços relacionados à construção civil é o SINAPI - Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal.

- **b) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 021/2011**, datada de 28 de junho de 2011, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura externa, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.885.022-**, pelo valor total de R\$ 1.600,00, observou-se o seguinte:
- O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.
- O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 08) foi emitido com data de 28 de junho de 2011, oito dias antes da data de apresentação das propostas de preços.

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

- "É provável que tenha havido um equivoco na digitação da data do despacho da comissão e da autorização da despesa, no entanto o serviço foi efetuado, e recebido pela unidade, o equivoco em relação à data pode ter havido, ficando caracterizado o erro formal, mas que não afeta a materialidade do ato, ou seja, a aposição da data de forma equivocada de 28/07/2014 para 28/06/2014, não significa que o processo seja nulo ou anulável, apenas em relação a este existe um equivoco de data."
- c) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 024/2011, datada de 08 de julho de 2011, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura do salão de festa e banheiro interno, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.567.792-**, pelo valor total de R\$ 1.800,00, observou-se o seguinte:
- O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.
- O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 08) foi emitido com data de 08 de julho de 2011. De acordo com as datas dos documentos, todo o processo de compra foi iniciado e terminado em um único dia.

Por intermédio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade declarou que:

- "Tendo em vista a informalidade da contratação, existiu sim o inicio e o final do processo de compra na mesma data, exatamente pelo fato em que os prestadores formalizavam o preço e a comissão que estava presente com a diretora da unidade já determinava o vencedor e a diretora por sua vez autorizava a despesa, no entanto a despesa somente foi paga em 08/08/2011, apos a efetivação do serviço, bem como a fiscalização e atestada da prestação do referido serviço."
- **d) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 026/2011**, datada de 11 de julho de 2011, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura na oficina pedagógica, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.546.032-**, pelo valor total de R\$ 2.100,00, observou-se o seguinte:
- O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.
- O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 08) foi emitido com data de 11 de julho de 2011, três dias antes da data de apresentação das propostas de preços.

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

"É provável que tenha havido um equivoco na digitação da data do despacho da comissão e da autorização da despesa, no entanto o serviço foi efetuado, e recebido pela unidade, o equivoco em relação à data pode ter havido, ficando caracterizado o erro formal, mas que não afeta a materialidade do ato, ou seja, a aposição da data de forma equivocada, não significa que o processo seja nulo ou anulável, apenas em relação a este existe um equivoco de data.

Tendo em vista a informalidade da contratação, existiu sim o inicio e o final do processo de compra na mesma data, exatamente pelo fato em que os prestadores formalizavam o preço e a comissão que estava presente com a diretora da unidade já determinava o vencedor e a diretora por sua vez autorizava a despesa, no entanto a despesa somente foi paga em 11/08/2011, apos a efetivação do serviço, bem como a fiscalização e atestada da prestação do referido serviço."

e) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 – 028/2011, datada de 04 de julho de 2011, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura externa na Unidade, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.885.022-**, pelo valor total de R\$ 1.600,00, observou-se o seguinte:

O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços – PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.

Verificou-se no verso da folha nº 05 deste processo que houve a impressão de comprovante de transferência entre contas do SENAT-RR, datado de 21/07/2014, conforme se verifica na figura a seguir:



Figura – Comprovante de transferência entre contas.

Fonte: Dispensa de Licitação SEST/SENAT-RR nº CAPIT 52 - 028/2011 (fl. 05).

Tendo em vista que a Solicitação de Fiscalização nº 201317246-006, que requisitou os processos de Dispensa de Licitação, foi expedida em 14 de julho de 2014, a ocorrência evidencia que o processo foi confeccionado posteriormente à realização da despesa no intuito de atender a solicitação da Equipe de Fiscalização.

Por intermédio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade declarou que:

"Na Unidade SEST/SENAT Boa Vista, a impressora/copiadora é de uso compartilhado, quando da reprodução do processo 028/2011, ocorreu um "engano" quando se promoveu a impressão de documento "comprovante bancário" no verso da folha original do processo. Aliás a reciclagem de materiais é pratica comum na unidade, e o que efetivamente ocorreu é que por descuido a folha original do processo foi colocada na máquina impressora como se fosse rascunho e ali foi impresso documento atual (transferência bancária)."

- **f**) **Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 029/2011**, datada de 17 de julho de 2011, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura do estacionamento e guarita, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.112.482-**, pelo valor total de R\$ 2.200,00, observou-se o seguinte:
- O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.
- O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 08) foi emitido com data de 17 de julho de 2011. De acordo com as datas dos documentos todo o processo de compra foi iniciado e terminado em um único dia não útil, um domingo.

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

"Houve equivoco na digitação da data do despacho da comissão e da autorização da despesa, no entanto o serviço foi efetuado, e recebido pela unidade, ficando caracterizado o erro formal, mas que não afeta a materialidade do ato, ou seja, a aposição da data de forma equivocada, não significa que o processo seja nulo ou anulável, apenas em relação a este existe um equivoco de data, os fatos ocorreram em 07/07/2011, e não em 17/07.

Tendo em vista a informalidade da contratação, existiu sim o inicio e o final do processo de compra na mesma data 07/07/2011, exatamente pelo fato em que os prestadores formalizavam o preço e a comissão que estava presente com a diretora da unidade já determinava o vencedor e a diretora por sua vez autorizava a despesa, no entanto a despesa somente foi paga em 17/08/2011, apos a efetivação do serviço, bem como a fiscalização e atestada da prestação do referido serviço."

g) **Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 – 032/2012**, datada de 16 de outubro de 2012, cujo objeto era a contratação de serviços de pintura na área da piscina, vencido pelo prestador de serviços CPF: ***.980.072- **, pelo valor total de R\$ 3.600,00, observou-se o seguinte:

O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços – PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.

Os serviços foram recebidos e atestados pela funcionária, CPF: ***.570.142-**, em 19 de novembro de 2012, conforme o quadro a seguir:

Dispensa de Licitação nº 032/2012 – Notas fiscais e pagamentos ao fornecedor.

PROCESSO	N	OTA FISCA	\L	PAGAMENTO			
	Nº	DATA	VALOR	CONTA	CHEQUE	DATA	VALOR
DL 032/2012	1338727	17/12/12	3.600,00	80047	852.951	19/11/12	3.030,20

Fonte: Prestação de Contas SEST-RR - NOV2012 - 8004-7;

Ocorre que a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, nº 1338727, só foi emitida em 17 de dezembro de 2012, um mês após o pagamento dos serviços ter sido realizado.

Por intermédio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade declarou que:

O que ocorreu no caso em comento é que o Prestador não queria receber em cheque, no mesmo momento (19/11/2012) foi providenciado o cheque respectivo para fazer o saque em espécie, e o recurso ficou na guarda da Diretora da Unidade até a apresentação da Nota fiscal correspondente, portanto o valor foi sacado na conta bancária em 19/11/2012, e somente foi efetivamente entregue ao prestador em 17/12/2012, quando este apresentou a Nota Fiscal correspondente.

Houve sim uma falha de procedimento, pois não poderia ter havido o saque e a guarda do efetivo por parte da Dirigente, no entanto, a época não havia outra maneira mais pratica para a conclusão do processo de pagamento.

[...]

Pagamento realizado dia 19/11/2012 e Nota fiscal emitida dia 17/12/2012.

Há indícios da verificação durante o fechamento da prestação de contas que a Nota fiscal apresentada no pagamento estava com problemas e foi solicitada a troca da Nota Fiscal, mas não foi feito ressalvas.

Em que pesem as alegações da Entidade, o Manual de Procedimentos de Gestão Financeira do SEST/SENAT estabelece o seguinte:

"As despesas deverão ser comprovadas por meio de documentos fiscais originais corretamente preenchidos, sem rasuras e dentro da validade. <u>Não são considerados documentos de valor contábil:</u> recibos (exceto recibos de pagamento de autônomos e de taxi), borderô de cobrança, cópias de notas fiscais, orçamentos, notas fiscais vencidas, <u>notas fiscais com data posterior ao do pagamento</u>, gastos sem comprovantes, cupom fiscal sem inscrições estadual ou municipal e CNPJ." (grifo nosso).

Observa-se que o manual de procedimentos da Entidade desconsidera a validade de notas fiscais emitidas após a realização do pagamento ao fornecedor. Ademais, atribuiu a responsabilidade pelo ressarcimento das despesas indevidas ao dirigente da Unidade.

No tocante aos processos de Dispensa de Licitação nº: 025/2011; 027/2011; 029/2011; e 012/2012,

observou-se que, semelhante aos outros processos, os Pedidos de Aquisição de Materiais e Serviços – PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.

A Equipe de Fiscalização não realizou a verificação *in loco* dos serviços de pintura realizados, em virtude do decurso do tempo entre a execução das atividades, 2011, e a realização da fiscalização, 2014, tornando a inspeção inócua.

Despesas realizadas com o prestador de serviços CPF: ***.774.002-**

Em relação às informações apresentadas sobre o prestador de serviços "baixinho" (CPF: ***774.002**) verificou-se, na amostra analisada, que o prestador emitiu doze notas fiscais avulsas, totalizando R\$ 22.720,00, conforme a tabela a seguir:

Tabela - Serviços realizados em 2011 e 2012 pelo autônomo CPF ***.774.002-**.

	,		F				
CONTRATADO (CPF)	ОВЈЕТО	PROCESSO	DATA	NF (avulsa)	DATA (NF)	VALOR	CONTA
***.774.002-**	Conserto e aterramento da casa de maquina	DISPENSA 018/2011	16/05/2011	118028	02/06/2011	R\$ 2.450,00	8008X
***.774.002-**	Serviço de instalação de cabo sala servidor	DISPENSA 018/2011	16/05/2011	119617	13/07/2011	R\$ 2.390,00	8008X
***.774.002-**	Serviço de adaptação da fossa e manutenção de refletores	DISPENSA 018/2011	16/05/2011	123728	21/10/2011	R\$ 2.200,00	80071
***.774.002-**	Serviço de reparo no banheiro do restaurante	DISPENSA 019/2011	01/07/2011	120430	03/08/2011	R\$ 1.600,00	8008X
***.774.002-**	Serviço de hidráulica e parte elétrica da sala de reciclagem	DISPENSA 032/2011	02/08/2011	122575	23/09/2011	R\$ 1.800,00	80039
	Sul	ototal 2011				R\$ 10.440,00	
***.774.002-**	Serviço de manutenção da piscina (parte)	DISPENSA 001/2012	02/01/2012	127824	01/02/2012	R\$ 1.450,00	80047
***.774.002-**	Serviço de construção na oficina pedagógica	DISPENSA 003/2012	01/02/2012	128761	29/02/2012	R\$ 700,00	80071
***.774.002-**	Conserto de cadeiras da sala de aula	DISPENSA 003/2012	01/02/2012	128815	29/02/2012	R\$ 2.800,00	8008X
***.774.002-**	Serviço de instalação de refletores no campo de futebol	DISPENSA 001/2012	02/01/2012	130643	17/04/2012	R\$ 2.030,00	80047
***.774.002-**	Serviço de instalação elétrica central de ar nas salas de aula, Administração e Diretoria.	DISPENSA 004/2012	01/02/2012	131377	04/05/2012	R\$ 2.200,00	80071
***.774.002-**	Serviço de concerto de telhado	DISPENSA 007/2012	02/07/2012	1332263	09/08/2012	R\$ 1.800,00	80071
***.774.002-**	Serviço de instalação elétrica de poste e elétrica	DISPENSA 007/2012	02/07/2012	1335293	17/09/2012	R\$ 1.300,00	80071
Subtotal 2012						R\$ 12.280,00	

⁽a) Processos não disponibilizados pelo SEST/SENAT-RR.

Fonte: Prestação de contas 2011 e 2012 - Ofício nº. 082/2014-ADM/SEST/SENAT

Requisitamos, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201317246-006, de 14 de julho de 2014, que a Entidade apresentasse os processos de compra relacionados na tabela acima. A Entidade, mediante o Ofício nº. 082/2014-ADM/SEST/SENAT, datado de 18 de agosto de 2014, apresentou um único processo de compra, Dispensa de Licitação nº 018/2011, analisado a seguir. Quanto às demais despesas correlacionadas, o ofício não trouxe nenhuma informação sobre a existência ou não de processos de compra formalizados. Posteriormente, mediante o Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade apresentou as cópias dos processos faltantes.

h) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 – 018/2011, datada de 16 de maio de 2011, cujos objetos eram: Conserto na obra da casa de máquina; instalação de cabo de rede na sala do servidor; adaptação da fossa; e manutenção e reparo dos refletores, verificou-se que a Dispensa foi vencida pelo prestador de serviços CPF: ***.774.002-**, pelo valor total de R\$ 7.400,00.

O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços – PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.

Na proposta de preços, constante da folha 04 do processo, os dados da pessoa física proponente são do CPF: ***.625.782-**, entretanto, quem assina a proposta é uma pessoa diferente: CPF: ***.567.792-**.

O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 08) foi emitido com data de 16 de maio de 2011, 22 dias antes da data de apresentação das propostas de preços.

Os serviços foram recebidos e atestados pela funcionária CPF: ***.260.072-**, em 02 de junho de 2011, 13 de julho de 2011 e 21 de outubro de 2011, conforme o quadro a seguir:

Dispensa de Licitação nº 018/2011 - Notas fiscais e pagamentos ao fornecedor.

PROCESSO	N	NOTA FISCAL			PAGAMENTO			
	Nº	DATA	VALOR	CONTA	CHEQUE	DATA	VALOR	
DL 018/2011	118028	02/06/11	2.450,00	8008X	851.499	02/06/11	2.134,46	
DL 018/2011	119617	13/07/11	2.390,00	8008X	851.520	13/07/11	2.085,06	
DL 018/2011	123728	21/10/11	2.200,00	80071	851.684	24/10/11	1.928,64	
Total			7.040,00				6.148,16	

Fonte: Prestação de Contas SEST-RR - AGO2011 - 8004-7;

Ressalte-se que a Nota Fiscal nº 118028, referente ao serviço de conserto e aterramento da casa de máquinas, foi emitida, atestada e paga em 02 de junho de 2011, sete dias antes da apresentação da proposta de preços do vencedor, constante da folha 05 do processo de compra.

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

"Ocorre que o processo originalmente nasceu em 03/05/2011, com propostas apresentadas no dia 16/05/2011, onde a comissão de licitação despachou determinado o vencedor, e a Diretora da Unidade autorizou a compra.

O serviço vinha sendo executado de forma plena, e em 02/06/2011 se efetivou o primeiro pagamento e atesto de recebimento de serviço, ocorre que nestes dias houve a maior precipitação pluviométrica dos últimos 35 anos na Capital Boa Vista, o que ocasionou o alagamento por completo da unidade, onde infelizmente se perderam alguns documentos, inclusive as 03 propostas que haviam sido fornecidas pelos prestadores.

Ao retornar as atividades, com a limpeza do local, se verificou o dano de documentos, onde se promoveu a confecção de nova proposta, nos mesmos termos, no entanto, em data distinta a original que deu-se em 16/5/2011, por este motivo é que o pagamento ocorreu a sete dias da apresentação das NOVAS propostas, que refletiam os mesmos valores que as originais, no entanto firmadas em datas distintas aquelas.

Assim sendo quando da apresentação da proposta, pelo prestador, esta se dava de forma informal, onde o prestador vinha até a unidade e ofertava o valor determinado para o serviço, de forma verbal, na unidade se formalizou a proposta, sendo prontamente digitada e firmada pelo apresentante da proposta, por este motivo se verifica a padronização das propostas. Objetivando unicamente reduzir despesas na unidade o serviço foi realizado por prestador de serviço pessoa física, evitando assim a sub-contratação, no entanto a dificuldade neste tipo de contratação está exatamente na informalidade do prestador, o qual não possui personalidade jurídica, CNPJ, a formalidade da pessoa jurídica, além é claro de recursos para apresentar orçamentos detalhados, com especificações de medições, no entanto, apresentam capacidade técnica para execução do serviço e preço abaixo do valor praticado por empresas, e realmente ocorreu um equivoco pois quem assinou a proposta deveria ser o Sr Josias e quem efetivamente assinou foi o Sr Gregório, no entanto o serviço foi realizado.

Ocorre que os reparos não poderiam esperar para serem efetivados, alias pelo valor estão dispensados de licitação, portanto, diante da situação de emergência, onde a unidade ficou totalmente alagada, e os reparos deveria ser de forma urgente e imediata, é que se determinou a confecção do serviço."

No tocante às cópias dos processos de Dispensa de Licitação: 019/2011; 032/2011; 001/2012; 003/2012; 004/2012; e 007/2012, apresentados mediante o Ofício nº 093/2014-ADM/SEST /SENAT, verificou-se que apresentam os mesmos erros apontados no processo anterior.

A Equipe de Fiscalização não realizou a verificação *in loco* dos serviços realizados, em virtude do decurso do tempo entre a execução das atividades (2011 e 2012) e a realização da fiscalização (2014).

Despesas realizadas com a empresa Queiroz & Nunes Ltda. – ME CPNJ: 02.894.870/0001-87

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201317246-006, de 14 de julho de 2014, requisitou-se ao SEST/SENAT-RR que apresentasse os processos de compra relacionados na tabela a seguir, pertinentes à contratação da empresa Queiroz & Nunes Ltda. – ME, CPNJ: 02.894.870/0001-87, para a realização de diversos serviços na Entidade.

Tabela - Serviços realizados em 2012 pela empresa CPNJ: 02.894.870/0001-87.

CONTRATADO (CNPJ)	ОВЈЕТО	PROCESSO	DATA	NF (avulsa)	DATA (NF)	VALOR	CONTA
02894870000187	Manutenção de sala de aula	DISPENSA 002/2012	02/02/2012	1390	18/02/2012	R\$ 700,00	80071
02894870000187	Manutenção no telhado da unidade	DISPENSA 002/2012	02/02/2012	1430	04/04/2012	R\$ 2.500,00	8008X
02894870000187	Serviço de reforma de cadeiras	DISPENSA 002/2012	02/02/2012	1496	17/08/2012	R\$ 1.400,00	80071
02894870000187	Serviço solda elétrica caixa d'agua	DISPENSA 002/2012	02/02/2012	1552	20/08/2012	R\$ 750,00	8008X
02894870000187	Serviço cavação de fossa	DISPENSA 002/2012	02/02/2012	1573	12/09/2012	R\$ 1.000,00	80071
02894870000187	Serviços prestados	DISPENSA 012/2012	26/11/2012	26	05/12/2012	R\$ 850,00	80047
Total						R\$ 7.200,00	

Fonte: Prestação de contas 2011 e 2012 - Oficio nº. 082/2014-ADM/SEST/SENAT

- i) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 002/2012, datada de 02 de fevereiro de 2012, cujos objetos eram: Contratação de empresa para prestação de serviço em manutenção da parte elétrica; contratação de empresa para manutenção do telhado da Unidade; contratação de empresa para o serviço de reforma das cadeiras de sala de aula e escritório; contratação de empresa para o serviço de solda elétrica da caixa d'agua; e contratação de empresa para o serviço de cavação de fossa, verificou-se que a Dispensa foi vencida pela empresa Queiroz & Nunes Ltda. ME, CPNJ: 02.894.870/0001-87, pelo valor total de R\$ 6.350,00.
- O Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços PAMS (fl. 02) e as propostas de preços (fls. 04-05-06) apresentaram as mesmas impropriedades da Dispensa de Licitação 020/2011 e foram justificadas da mesma forma pela Entidade.
- O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 11) foi emitido com data de 02 de julho de 2012.

Os serviços foram recebidos e atestados pelas funcionárias CPF: ***.260.072-** e ***.570.142-**, em 17 de fevereiro; 04 de abril; 17 de agosto; 20 de agosto; e 17 de setembro de 2012, conforme o quadro a seguir:

Dispensa de Licitação nº 002/2012 – Notas fiscais e pagamentos ao fornecedor.

PROCESSO	1	NOTA FISCAL			PAGAMENTO				
PROCESSO	Nº	DATA	VALOR	CONTA	CHEQUE	DATA	VALOR		
DL 002/2012	1390	18/02/2012	700,00	80071	851.725	17/02/12	700,00		
DL 002/2012	1430	04/04/2012	2.500,00	8008X	851.615	05/04/12	2.500,00		
DL 002/2012	1496	17/08/2012	1.400,00	80071	851.853	17/08/12	1.400,00		
DL 002/2012	1552	20/08/2012	750,00	8008X	851.649	20/08/12	750,00		
DL 002/2012	1573	12/09/2012	1.000,00	80071	851.883	17/09/12	1.000,00		
Total			6.350,00				6.350,00		

Fonte: Prestação de Contas SENAT-RR - FEV2012 - ABR2012 - AGO2012 - SET2012.

Ressalte-se que os serviços de manutenção da sala de aula e manutenção no telhado da Unidade foram atestados e pagos em 17 de fevereiro e 04 de abril de 2012, respectivamente, portanto em data anterior a elaboração do Despacho (02 de julho de 2012).

Por intermédio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade declarou que:

"Houve equivoco na digitação da data do despacho da comissão e da autorização da despesa, que efetivamente ocorreu em 07 de fevereiro de 2012, o equivoco em relação à data houve, ficando caracterizado o erro formal, mas que não afeta a materialidade do ato, ou seja, a aposição da data de forma equivocada, não significa que o processo seja nulo ou anulável, apenas em relação a este existe um equivoco de data.

Diante do equivoco no despacho, ficando como a data de 07/02/2012 como a data correta, assim, os demais atos processuais encontram-se em conformidade com a lei."

Em que pesem os argumentos apresentados pela Entidade, é atípico utilizar-se de um único processo de Dispensa de Licitação para a realização de cinco serviços comuns, porém diferentes entre si. Ademais, o tempo decorrido entre a realização da Dispensa e a efetivação dos serviços, fevereiro a setembro, oito meses, e os erros apresentados nas datas de expedição dos documentos, assinalam que a formalização deste processo ocorreu após a realização das despesas com o intuito de regularizá-las.

Despesa realizada com a aquisição de transformador.

j) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 – 008/2012, datada de 11 de agosto de 2012, cujo objeto foi a aquisição de um transformador trifásico 112,5 KVA. A Dispensa foi vencida pela empresa Silva & Araujo serviços e comércio Ltda – EPP, CPNJ: 11.156.181/0001-66, pelo valor total de R\$ 9.650,43.

As propostas de preços dos três participantes (fls. 04-05-06), todas datadas de 11 de agosto de 2012 (sábado), foram apresentadas no formulário "Pedido de Proposta" e apresentavam todos os campos digitados em computador indicando que a confecção dos formulários foi realizada no próprio SEST/SENAT-RR, contendo apenas a assinatura de forma manual e carimbo de CNPJ do proponente. Ademais, as três empresas que apresentaram propostas não são do ramo de comercialização de material elétrico, conforme se observa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE registrada no cadastro da Receita Federal do Brasil, constante do quadro a seguir:

Quadro - Empresas participantes da DL 008/2012

E					
CNPJ	NOME FANTASIA	CNAE PRINCIPAL			
11.156.181/0001-66	Link Norte Brasil serviços e comércio	49.24-8-00 - Transporte escolar.			
03.856.047/0001-40	UZE internet telecom.	61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
08.975.886/0001-09	Cine Star vídeo	47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.			

Fonte: Site da Receita Federal do Brasil (02/09/2014).

O despacho da Comissão de Licitação determinando o vencedor e autorizando a despesa e a autorização da Diretora da Unidade (fl. 11) foi emitido com data de 11 de agosto de 2012 (sábado), De acordo com as datas dos documentos, o processo de compra foi iniciado e terminado em um único dia. Ademais, a Nota Fiscal da compra, de nº 044, foi emitida e atestada pela funcionária CPF: ***.260.072-**, também no dia 11 de agosto de 2012.

Dispensa de Licitação nº 008/2012 – Notas fiscais e pagamentos ao fornecedor.

PROCESSO	NOTA FISCAL			PAGAMENTO			
	Nº	DATA	VALOR	CONTA	CHEQUE	DATA	VALOR
DL 008/2012	044	11/08/12	9.650,43	80071	851.849	14/08/12	9.650,43
Total			9.650,43	20.000.00			9.650,43

Fonte: Prestação de Contas SEST-RR - AGO2012 - 8007-1;

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

"O Transformador que reduz a energia elétrica para todas as instalações da unidade, na ocasião, provavelmente por fadiga natural do uso sofreu avaria irreparável, e na unidade era necessária a imediata substituição, a época, se buscou um novo transformador e estas eram as empresas que dispunham do equipamento pronta entrega para instalação, pois a unidade não podia ficar a espera de vários dias para a chegada do equipamento de outro estado para a instalação e utilização.

O mapa de estimativa tem embasamento nas cotações das folhas (04,05,06) do processo de Compras 008/2012, que foram feitas de forma equivocadas no formulário de Pedido de Proposta; Além disso a empresa vencedora do certame tem a atividade principal como transporte escolar, e atividade secundária a comercialização de material elétrico, portanto plenamente viável o fornecimento.

Ocorre que por uma questão de economia a empresa leva o pedido de proposta, preenche e devolve - muitas vezes o procedimento é realizado por e-mail, ou seja a unidade envia o formulário em arquivo do WORD o qual é preenchido pela empresa que devolve o mesmo arquivo impresso, por isso a igualdade de tipos de letra, forma e modelo da proposta, Além disso neste caso, quando da apresentação da proposta, pelo prestador, esta se dava de forma informal, onde o prestador veio até a unidade e ofertou o valor determinado para o bem, de forma verbal, na unidade se formalizou a proposta, sendo prontamente digitada e firmada pelo apresentante da proposta, por este motivo também se verifica a padronização das propostas.

Tendo em vista a urgência da contratação, existiu sim o inicio e o final do processo de compra na mesma data, exatamente pelo fato em que a unidade não poderia ficar sem energia elétrica aguardando a vinda de um transformador de outro estado, portanto os prestadores formalizavam o preço e a comissão que estava presente com a diretora da unidade já determinava o vencedor e a diretora por sua vez autorizava a despesa.

Quanto ao fato de nota não estar especificado dados suficientes e necessários a identificação do equipamento, foi um equivoco quando do preenchimento da nota, no entanto, caso entender preciso

e necessário estes dados, a unidade pode promover o desligamento do equipamento e a contratação de pessoa especializada para a obtenção do número."

Em que pesem os argumentos apresentados pela Entidade, no município de Boa Vista-RR existem diversas empresas especializadas no fornecimento de equipamentos elétricos, entretanto, nenhuma delas foi consultada acerca do fornecimento do transformador. A Entidade, de acordo com a justificativa apresentada, solicitou cotação de uma locadora de vídeo, um provedor de acesso à internet e uma empresa de transporte escolar sob a alegação de que essas empresas possuíam o equipamento transformador trifásico a pronta entrega.

Deve-se ressaltar que o item 5.2: "Procedimentos para a realização de Dispensa de Licitação" do Manual de Procedimentos de Licitação do SEST/SENAT estabelece o seguinte:

"A área responsável pelas aquisições da Unidade deverá preparar Pedido de Proposta (anexo um) conforme especificações e quantitativos dos itens demandados pela área requisitante e enviá-lo por e-mail ou fax a no mínimo três fornecedores <u>do ramo pertinente à natureza do objeto</u>." (grifo nosso)

Ademais, o Manual de Procedimentos de Gestão Financeira estabelece, no tocante à descrição da nota fiscal, o seguinte:

"A documentação comprobatória deverá refletir a fiel descrição do material ou dos serviços prestados, os quais devem estar descritos de forma clara e suficiente para a sua correta identificação."

Observou-se, no processo em questão, que a Entidade não atendeu aos requisitos solicitados nos aludidos manuais pois, além de não consultar empresas do ramo para o fornecimento do material, recebeu e atestou uma nota fiscal que não contém a descrição mínima do produto que estava sendo adquirido.

Em vistoria realizada no transformador, figura a seguir, a Equipe de Fiscalização não verificou a placa de identificação contendo as características do equipamento em virtude da altura em que o mesmo estava instalado, dessa forma não se constatou a efetiva substituição do artefato. Deve-se ressaltar que a troca de um equipamento deste porte demandaria mão de obra e equipamentos especializados.



Fotos - Transformador localizado na sede do SEST/SENAT-RR - 04 de setembro de 2014.

Os documentos apresentados pelo SEST/SENAT-RR neste processo de Dispensa de Licitação, bem como as alegações explicitadas, não possuem elementos suficientes para comprovar que o transformador foi realmente substituído e que a despesa no valor de R\$ 9.650,43 foi regular.

Despesas realizadas com alimentação - Projeto Soldado Cidadão

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201317246-006, de 14 de julho de 2014, requisitou-se ao SEST/SENAT-RR que apresentasse os processos de compra relacionados na tabela a seguir, pertinentes às despesas com a contratação de alimentação para o Projeto Soldado Cidadão;

Tabela – Despesas realizadas com alimentação – Projeto Soldado Cidadão.

CONTRATADO (CNPJ)	ОВЈЕТО	PROCESSO	DATA	NF (avulsa)	DATA (NF)	VALOR	CONTA
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	(a)	(a)	29	21/06/2011	R\$ 1.500,00	80071
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	(a)	(a)	30	05/07/2011	R\$ 1.500,00	8008X
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	(a)	(a)	34	15/08/2011	R\$ 1.920,00	80071
	Sul	ototal 2011				R\$ 4.920,00	
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	DISPENSA 001/2012	03/01/2012	40	27/04/2012	R\$ 500,00	80071
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	DISPENSA 001/2012	03/01/2012	41	03/05/2012	R\$ 1.000,00	80071
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	DISPENSA 001/2012	03/01/2012	44	23/05/2012	R\$ 500,00	80071
10565622000110	Projeto Soldado Cidadão	DISPENSA 001/2012	03/01/2012	45	01/06/2012	R\$ 787,20	80071
Subtotal 2012						R\$ 7.077,20	
Total						8	

(a) Processos não disponibilizados pelo SEST/SENAT-RR.

Fonte: Prestação de contas 2011 e 2012 - Ofício nº. 082/2014-ADM/SEST/SENAT

k) Dispensa de Licitação nº CAPIT 52 – 001/2012, datada de 03 de fevereiro de 2012, cujo objeto era o fornecimento de 2.415 refeições para atender ao projeto Soldado Cidadão, vencido pela empresa, G. F. Rodrigues Persaud - ME, CNPJ: 10.565.622/0001-10, pelo valor total de R\$ 10.022,15, observou-se o seguinte:

As três propostas de preços (fls. 04-05-06) eram idênticas, inclusive no erro de quanto ao programa que estava sendo atendido: "Fornecimento de almoço para atender ao Programa PNQ/2010, a ser executa em 2010". Ademais, as duas propostas que não venceram das empresas: A. das S. Ferreira – ME, CNPJ: 53.418.663/0001-99; e Jerry Ferreira Dantas – ME, CNPJ: 08.887.700/0001-51, não continham o carimbo do CNPJ, e a primeira proposta (fl. 04) ainda apresentava um número de CNPJ inválido.

Figura – Propostas de preços (fls. 04-05)





Fonte: Dispensa de Licitação SEST/SENAT-RR nº CAPIT 52 - 001/2012 (fls. 04-05).

O despacho da Comissão de Licitação (fl. 12) determinando o vencedor e autorizando a despesa foi emitido com data de 03 de fevereiro de 2012, cinco dias antes da data de apresentação das propostas de preços dos fornecedores A. das S. Ferreira – ME e Jerry Ferreira Dantas – ME.

Os serviços foram recebidos e atestados pelas funcionárias CPF: ***.570.142-** e ***.260.072-**, em 27 de abril; 03 de maio; 23 de maio; e 01 de junho de 2012, conforme o quadro a seguir:

Dispensa de Licitação nº 001/2012 – Notas fiscais e pagamentos ao fornecedor.

PROCESSO	NOTA FISCAL			PAGAMENTO			
	N°	DATA	VALOR	CONTA	CHEQUE	DATA	VALOR
DL 001/2012	27/04/2012	40	500,00	80071	851.744	30/04/12	500,00
DL 001/2012	03/05/2012	41	1.000,00	80071	851.764	03/05/12	1.000,00
DL 001/2012	23/05/2012	44	500,00	80071	851.788	24/05/12	500,00
DL 001/2012	01/06/2012	45	787,20	80071	851.791	04/06/12	787,20
Total			2.787,20				2.787,20

Fonte: Prestação de Contas SENAT-RR – ABR2012 – 8007-1; Prestação de Contas SENAT-RR – MAI2012 – 8007-1; Prestação de Contas SENAT-RR – JUN2012 – 8007-1;

Em justificativa, por meio do Ofício nº 093/2014-ADM/SEST/SENAT, de 15 de setembro de 2014, a Entidade alegou o seguinte:

"Foi dado pela Comissão de licitação de um modelo para auxiliar os participantes na emissão das propostas e não foi verificado o conteúdo, apenas os valores.

O mapa de estimativa tem embasamento nas cotações das folhas (04,05,06) do processo de Compras 001/2012, que foram feitas de forma equivocadas no formulário de Pedido de Proposta;

O Embasamento de preços que formaram o mapa, possui os dados retirados das cartas propostas, alias as cartas propostas possuem um erro de grafia quanto ao programa que deveriam atender, sendo que está grifado que era para o programa Soldado Cidadão e não para programa PNQ/2010, como consta grifado nas propostas.

Então se observa que houve sim um erro de grafia nas propostas, e o que embasou o mapa de preços foram os orçamentos.

Quanto à apresentação de proposta sem o carimbo do CNPJ e com o CNPJ inválido, foi um equivoco, um descuido quando do recebimento da proposta.

O despacho da comissão ocorreu em 08/02/2012, portanto houve um erro de grafia de datas no formulário, mas que não invalida o processo em si."

Mais uma vez, a Entidade apresentou argumentos no sentido de que as falhas ocorridas neste processo decorrem do descuido da Comissão de Licitação, no momento do recebimento das propostas e na datação do despacho referente ao resultado. Embora os três membros da Comissão e a diretora da Unidade tenham assinado o documento, de acordo com a Entidade, nenhum deles notou os erros na grafia das três propostas de preços existentes, bem como na data de homologação do resultado da Dispensa. As alegações não elidem as irregularidades apontadas na realização deste processo e os erros evidenciados corroboram as informações expostas à CGU acerca do direcionamento da contratação para a empresa vencedora.

Em resumo, a análise dos processos de Dispensa de Licitação relacionados acima demonstrou a existência de erros na formalização dos procedimentos, na datação de documentos e na elaboração de propostas que suscitam dúvidas quanto à lisura destes procedimentos. Embora a Equipe de Fiscalização não tenha evidenciado a ocorrência de sobrepreço e ou superfaturamento nos serviços realizados, em virtude do decurso de tempo entre a realização destes serviços e a execução desta fiscalização, os documentos e informações apresentados pela Entidade não possuem elementos suficientes para comprovar a efetiva prestação dos serviços, bem como do fornecimento do equipamento transformador trifásico, corroborando as informações apresentadas à CGU sobre a ocorrência de irregularidades no âmbito do SEST/SENAT-RR.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação a estas ocorrências, mediante o Ofício ADM 101/204, datado de 26 de novembro de 2014, a Direção atual do SEST/SENAT-RR justificou o seguinte:

"1.5 - A fiscalização em relatório constatou algumas inconformidades em relação ao processo de aquisição de bens e serviços das unidades SEST E SENAT dentre as quais preenchimento dos PAMS, descumprimento de prazos para apresentação de propostas e outras, cabe ressaltar que o procedimento licitatório desenvolvido pelas unidades aponta algumas irregularidades formais ocorridas durante a administração anterior, mas não indicam os inspetores o possível dano delas decorrente nem tão pouco a manifestação da presença de dolo ou de má fé. Necessariamente na aplicação da norma legal não se pode deixar de verificar, de forma bem objetiva, o princípio da proporcionalidade, evitando desta forma a imputação de responsabilidade desarrazoada, e que não guarde relação com a gravidade e a lesividade do ato praticado, essa orientação se molda aos princípios de justiça e permite a adequação das reprimendas ás circunstancias subjetivas do agente e ao dano material e moral efetivamente causado.

1.6 - Como comprovado está a ausência de dolo e a má fé, dos atos imputados como irregulares não se destaca a presença de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não tendo ocorrido

1.7 - Em conclusão o relatório preliminar relata que:

"... a existência de erros na formalização dos procedimentos, na datação de documentos e na elaboração de propostas que suscitam dúvidas quanto à lisura destes procedimentos. Embora a equipe de Fiscalização não tenha evidenciado a ocorrência de sobrepreço e ou superfaturamento nos serviços realizados,..." (nosso grifo)

1.8 - A conclusão é que havia sim erros quanto a formalização do procedimento, no entanto não resta obvio o sobrepreço ou o superfaturamento ou ainda a fraude na dispensa de licitação, uma vez que os processos existem a mercadoria em tese fora entregue e portanto o valor pago em contraprestação ao serviço ou a mercadoria."

Ressalta-se que a Equipe de Auditoria transcreveu, neste tópico, parte da justificativa que aborda a aquisição de bens e serviços no âmbito da Entidade. A transcrição completa dos argumentos apresentados está contida no tema "b) Manifestação da Unidade Examinada" do item 2.1.1.1.

c) Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados pela Entidade, no tocante a execução dos processos de aquisição de bens e serviços, foram embasados na premissa de que as irregularidades encontradas pela Equipe de Auditoria são de natureza formal e que não há apontamento de indícios de dolo ou má fé, bem como, não houve a comprovação de sobrepreço, superfaturamento ou fraude na dispensa de licitação.

Em que pesem as alegações da Instituição, discordamos do arrazoado em virtude do fato de que as impropriedades formais detectadas não ocorreram de forma aleatória, mas de maneira sistemática em todos os processos de compra analisados, circunstancia que por si só indicaria a ocorrência de dolo na execução das contratações. Ademais, episódios de maior relevância detalhados neste relatório como: Indício de formalização do processo de Dispensa de Licitação nº 028/2011 após a Solicitação de Fiscalização nº 201317246-006, de 14 de julho de 2014; pagamento no valor de R\$ 3.030,20 ao prestador de serviço do processo de Dispensa de Licitação nº 032/2012 em data anterior a emissão da nota fiscal; pagamento ao prestador de serviços antes da emissão da proposta de preços na Dispensa de Licitação nº 018/2011; e falta de comprovação por parte da Entidade de que o transformador, adquirido por R\$ 9.650,43 na Dispensa de Licitação nº 008/2012, foi efetivamente trocado. Não foram esclarecidos pela Entidade.

Ainda em relação à aquisição do transformador, a Equipe de Fiscalização solicitou a Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, por intermédio do ofício nº 27469/2014 /CGU-Regional/RR/CGU-PR, de 16 de outubro de 2014, que confirmasse a veracidade das informações contidas na Nota Fiscal nº 044, emitida pela empresa SILVA & ARAUJO SERVICOS E COMERCIO LTDA-EPP. Em resposta, mediante o OFÍCIO/GAB/DEPAR nº 168/2014, de 19 de dezembro de 2014, a Secretaria concluiu o seguinte:

"DO PARECER FISCAL:

Em razão do acima exposto conclui-se que a empresa **não comprovou a aquisição do transformador** descrito na NF **nº 00044**. Não foi possível comprovar a legalidade da nota fiscal em epígrafe, tendo em vista não termos tido acesso a via original, fixa ao bloco; a empresa está em endereço diverso do declarado perante esta SEFAZ/RR, bem como apresenta fortes indícios de sonegação fiscal. Assim, solicito a essa Chefia da Divisão de Fiscalização, submeter à empresa ao monitoramento de suas operações comerciais e, conforme o caso, à fiscalização de profundidade."

Em resumo transcrevo inteiramente o parágrafo deste relatório citado pela Entidade em sua manifestação e que sintetiza a situação encontrada:

"Embora a Equipe de Fiscalização não tenha evidenciado a ocorrência de sobrepreço e ou superfaturamento nos serviços realizados, em virtude do decurso de tempo entre a realização destes serviços e a execução desta fiscalização, os documentos e informações apresentados pela Entidade não possuem elementos suficientes para comprovar a efetiva prestação dos serviços, bem como do fornecimento do equipamento transformador trifásico, corroborando as informações apresentadas à CGU sobre a ocorrência de irregularidades no âmbito do SEST/SENAT-RR."

d) Conclusão sobre a situação verificada:

No tocante à demanda apresentada à CGU sobre as possíveis irregularidades ocorridas na gestão do SEST/SENAT-RR nos exercícios 2011 e 2012, verificou-se, com base nos processos de Dispensa de Licitação analisados, que a documentação apresentada pela Entidade não possui elementos suficientes que comprovem a efetiva substituição do equipamento transformador trifásico, corroborando os fatos apresentados na demanda. A Entidade, nos exercícios 2011 e 2012, realizou a contratação de nove prestadores de serviço autônomos para a realização 14 serviços de pintura da

Unidade, totalizando R\$ 28.950,00. Os processos de pintura analisados não foram realizados pelo prestador CPF: ***.774.002-**, conforme consta na demanda, entretanto, observou-se a ocorrência de diversas impropriedades. Verificou-se o prestador de serviço CPF: ***.774.002-** realizou 12 processos de Dispensa nos exercícios 2011 e 2012, totalizando R\$ 22.720,00. Dos processos analisados confirmou-se, conforme a demanda, que o prestador realizou atividades em diversas áreas: Elétrica, hidráulica, construção civil e refrigeração e que os processos realizados para a contratação desses serviços apresentam as mesmas impropriedades identificadas na contratação dos serviços de pintura. Quanto às despesas com alimentação do Projeto Soldado Cidadão, a análise do Processo de Dispensa 001/2012 apresentou diversas impropriedades que indicam o favorecimento à empresa vencedora do certame.

3. CONCLUSÃO

3.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, e o montante fiscalizado em relação ao item 2.1.1.7 é de R\$ 123.000,00 conforme demonstrado no corpo do relatório.

3.1.1) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

Irregularidades na: divulgação do certame; elaboração do edital; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 002-2011 para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Profissional.

Item 2.1.1.2

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

Irregularidades na: divulgação do certame; elaboração do edital; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; aplicação das provas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 003-2011 para o cargo de Instrutor.

Item 2.1.1.3

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

Irregularidades na: formalização do processo; elaboração do edital; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; aplicação das provas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 006-2011 para o cargo de Técnico de Formação Profissional.

Item 2.1.1.4

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

Irregularidades na: formalização do processo; elaboração do edital; divulgação do certame; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 007-2011 para o cargo de Assistente Administrativo II.

Item 2.1.1.5

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

Irregularidades na: formalização do processo; elaboração do edital; divulgação do certame; informação sobre os critérios e procedimentos de avaliação; lançamento das notas; e isonomia dos candidatos participantes do Processo Seletivo de admissão de pessoal nº 002-2012 para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Item 2.1.1.6

SENAT - APOIO ADMINISTRATIVO

Contratação por prazo determinado do Instrutor CPF: ***.283.622-**.

Irregularidades na contratação de prestadores de serviços nas áreas de manutenção predial, fornecimento de alimentação e aquisição de equipamento, nos exercícios 2012 e 2013, no âmbito do SEST/SENAT-RR.

	Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2015
Chefe da C	ontroladoria Regional da União no Estado de Rorais